



Número: **0803419-87.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Processo referência: **0803419-87.2020.8.18.0000**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17473 697	10/06/2021 21:14	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO</u></a>	MANIFESTAÇÃO
17122 693	28/05/2021 11:00	<a href="#"><u>Comprovante</u></a>	Comprovante
17122 694	28/05/2021 11:00	<a href="#"><u>email encaminhando alvará</u></a>	Comprovante
17121 879	28/05/2021 10:56	<a href="#"><u>Ofício</u></a>	Ofício
17001 880	25/05/2021 01:56	<a href="#"><u>ALVARÁ</u></a>	ALVARÁ
16615 775	11/05/2021 10:57	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
16587 371	07/05/2021 16:10	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL</u></a>	MANIFESTAÇÃO
15932 858	12/04/2021 10:10	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
15932 860	12/04/2021 10:10	<a href="#"><u>2733428_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição
15785 415	05/04/2021 14:24	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
15764 944	04/04/2021 19:16	<a href="#"><u>Laudo Pericial</u></a>	Laudo Pericial
15764 945	04/04/2021 19:16	<a href="#"><u>1 - ADAO PEREIRA DOS SANTOS</u></a>	Laudo Pericial
13549 592	03/12/2020 07:53	<a href="#"><u>AVISO DE RECEBIMENTO</u></a>	AVISO DE RECEBIMENTO
13549 843	03/12/2020 07:53	<a href="#"><u>0803419-87.2020</u></a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12303 250	03/10/2020 17:56	<a href="#"><u>Petição de Juntada</u></a>	Petição
12076 610	23/09/2020 09:23	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
12076 612	23/09/2020 09:23	<a href="#"><u>2733428_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>	Petição
12076 614	23/09/2020 09:23	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE DEPÓSITO</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

11792 292	09/09/2020 10:46	<a href="#">Petição quesitos para perícia</a>	Petição
11792 445	09/09/2020 10:46	<a href="#">2733428_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>	Petição
11703 799	03/09/2020 10:18	<a href="#">Contrafá eletrônica</a>	Contrafá eletrônica
11703 386	03/09/2020 10:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
11290 997	12/08/2020 18:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
11252 063	10/08/2020 20:22	<a href="#">Réplica a Contestação</a>	Petição
11252 068	10/08/2020 20:22	<a href="#">QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERTICIAL DESIGNADO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10733 841	10/07/2020 14:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
10733 840	10/07/2020 14:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10725 588	10/07/2020 11:08	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
10725 811	10/07/2020 11:08	<a href="#">2733428_CONTESTACAO_01</a>	CONTESTAÇÃO
10725 816	10/07/2020 11:08	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10725 818	10/07/2020 11:08	<a href="#">Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10725 820	10/07/2020 11:08	<a href="#">CARTA DE PREPOSTOS-</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10725 821	10/07/2020 11:08	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
10528 310	30/06/2020 00:06	<a href="#">Citação</a>	Citação
85019 91	21/02/2020 16:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
84998 77	21/02/2020 12:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
84998 73	21/02/2020 12:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
82571 11	08/02/2020 15:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
82571 12	08/02/2020 15:18	<a href="#">01-PETIÇÃO INICIAL-ADÃO PEREIRA DOS SANTOS</a>	Petição
82571 13	08/02/2020 15:18	<a href="#">02-Procuração e Documentos Pessoais</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82571 14	08/02/2020 15:18	<a href="#">03-Decl Hipossuficiênci a e Copia CTPS Desemprego</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82571 15	08/02/2020 15:18	<a href="#">04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82571 16	08/02/2020 15:18	<a href="#">05-Laudo Médico, B.O, SAMU e Doc Veiculo</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82571 17	08/02/2020 15:18	<a href="#">06-Prontuario Médico Hospitalar</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82571 18	08/02/2020 15:18	<a href="#">07-Informações do Sinistro nº 3190-551223</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**Processo nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**Requerente: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

ADAO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DA SENTENÇA/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO:**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de junho de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 10/06/2021 21:17:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061021144589400000016486218>  
Número do documento: 21061021144589400000016486218

Num. 17473697 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RAUSTHE SANTOS DE MOURA - 28/05/2021 11:02:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105281059597280000016155777>  
Número do documento: 2105281059597280000016155777

Num. 17122693 - Pág. 1

De:	sec.1varacivel@tjpi.jus.br
Para:	pso8397@bb.com.br
Data:	Sex, Mai 28, 2021, 10:58
Assunto:	Remessa de Alvará
Anexos:	Alvará 17001880.pdf, Seentença 16615775.pdf

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**OFÍCIO Nº 199/2021**

Teresina, 28 de maio de 2021.

Ao  
BANCO DO BRASIL S/A

**Assunto:** Remessa de Alvará

Prezado(a) Senhor(a),

Segue alvará de transferência referente ao processo acima especificado, conforme orientações acordadas com os tribunais para o atendimento às demandas vinculadas a depósitos judiciais, especificamente as de levantamento de alvarás.

**OBJETO DO ALVARÁ:** Transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial nº 1800118080279 na Agência nº 3791, do Banco do Brasil S/A, para a conta de titularidade do beneficiário IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF nº 020.201.583-10, Agência nº 4710-4; Conta Corrente nº 10427-2, do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

**RAUSTHE SANTOS DE MOURA**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**OFÍCIO Nº 199/2021**

Teresina, 28 de maio de 2021.

Ao  
BANCO DO BRASIL S/A

**Assunto:** Remessa de Alvará

Prezado(a) Senhor(a),

Segue alvará de transferência referente ao processo acima especificado, conforme orientações acordadas com os tribunais para o atendimento às demandas vinculadas a depósitos judiciais, especificamente as de levantamento de alvarás.

**OBJETO DO ALVARÁ:** Transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial nº 1800118080279 na Agência nº 3791, do Banco do Brasil S/A, para a conta de titularidade do beneficiário IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF nº 020.201.583-10, Agência nº 4710-4; Conta Corrente nº 10427-2, do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

**RAUSTHE SANTOS DE MOURA**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

**OBJETO DO ALVARÁ:** Transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com nº 1800118080279 na Agência nº 3791 do Banco do Brasil, para a conta de titularidade do beneficiário, na AGÊNCIA: 4710-4; CONTA CORRENTE 10427-2; BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI.

**BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ:** IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF sob o nº 020.201.583-10, PERITO MÉDICO LEGISTA, PC/PI nº 280.574-0, CRM-PI nº 4871.

**ANEXOS:** Cópia do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta Comarca TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2021. Eu, GERMANO GOMES FELIX, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA**

**Relatório:**

Vistos.

Cuida-se de Ação de Cobrança de Diferença de Indenização de Seguro DPVAT proposta por **Adão Pereira dos Santos** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, ambos devidamente qualificados.

Na exordial, a parte autora alega que em 13/05/2019 sofreu um acidente automobilístico que lhe causou lesões prolitraumáticas e lhe trouxe sequelas permanentes, configurando-se o direito ao recebimento do seguro. Aduz que requereu o pagamento administrativo, todavia, recebeu tão somente a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), valor que considera aquém do devido. Requer, ao final, a condenação da parte ré no pagamento de indenização no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) e demais condenações de praxe.

Petição inicial e documentos de Id 8257111.

Por meio do despacho de Id 8501991 foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita e determinada a citação da parte ré.

Citada, a parte ré apresentou contestação alegando preliminarmente a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente o laudo emitido pelo IML. No mérito, alega já ter pago administrativamente ao autor a quantia devida, proporcional a lesão, bem como teceu comentários acerca da incidência dos juros de mora e correção monetária. Requeru, ao final, o julgamento improcedente da demanda.

Contestação e documentos de Id 10725811.

Instada a se manifestar, a parte autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos de defesa e reiterando os pedidos formulados na inicial (Id 11252063). Em decisão saneadora foram rejeitadas as preliminares arguidas e nomeado perito médico (Id 11290997).

Laudo pericial apresentado pelo profissional nomeado por este juízo, tendo as partes apresentado suas respectivas manifestações (Id 15764945, 15932860 e 16587371).

**Suficientemente relatado, decidido.**

**Fundamentação:**

De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 11/05/2021 10:59:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051110575288400000015681545>  
Número do documento: 21051110575288400000015681545

Num. 16615775 - Pág. 1

provas. É o caso dos autos.

A matéria envolvida na presente lide diz respeito unicamente à possível necessidade de complementação quanto ao valor pago pela ré em favor do autor, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente.

Pretende a parte autora o recebimento do seguro obrigatório DPVAT ao argumento de que no dia 13/05/2019 sofreu acidente causado por veículo automotor e que o sinistro gerou-lhe enfermidade permanente.

As ações indenizatórias de seguro DPVAT dependem unicamente da prova do acidente e do dano decorrente, conforme expressamente prevê o art. 5º da Lei n.º 6.194/74. Assim, necessário a apresentação em juízo de uma certa documentação essencial, qual seja: boletim de ocorrência, laudo do IML e documentos de identidade. Conforme já assinalado na decisão saneadora, em que pesce não haver laudo do IML, fora realizada perícia judicial, donde se pode concluir como certo a ocorrência de um acidente e um dano sofrido pelo autor.

Aliás, a existência do dano é tida até mesmo como indiscutível, seja porque a requerida efetuou o pagamento via administrativa, seja porque não fez qualquer impugnação sobre tal ponto em sua defesa. O que se discute no presente caso é acerca da possibilidade, ou não, de pagamento de indenização de acordo com o grau de invalidez e qual seria o percentual a ser aplicado.

Sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela me afigura correta, considerado que o art. 3º, § 1º, I e II da Lei n.º 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.482/2007, que converteu a Medida Provisória n.º 340/2006, e pela Lei 11.945/2009.

O perito nomeado por este juízo **constatou limitação de 25% no sistema**

**nervoso central (Id 1576945)** a qual se aplica o limite de 100% da importância segurada ("Lesões neurológicas que cursam com: dano cognitivo-comportamental alienante, impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal, perda completa do controle esfíncteriano, comprometimento de função vital ou autonômica") do valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme a tabela estabelecida na Lei n.º 11.945/09.

Como mencionado, tendo em conta que a perícia informou um grau de debilidade leve de 25%, resulta, destarte, uma indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Uma vez que já houve o pagamento, via administrativa, da quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), exsurge um saldo devedor de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, devendo ser este o valor a ser pago a título de indenização em favor da parte autora, tendo em vista que a perícia foi realizada por médico profissional com capacidade técnica para tal, devendo ser considerada prova válida para auferir o grau de lesão do requerente.

A parte ré impugnou de forma genérica o laudo pericial sob a seguinte alegação: "(...) a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação."

Observa-se que o réu sequer demonstra a existência de vício na produção pericial que justifique o afastamento da sua conclusão.

Cumpra mencionar que o simples descontentamento com a conclusão do perito oficial, sem outros elementos que pudessem desqualificar a lisura técnica da perícia, não é suficiente para afastar o laudo apresentado.

Portanto, a alegação do réu é desprovida de prova concreta. De outro lado, a prova pericial demonstra a existência do nexo de causalidade e efetiva limitação no sistema nervoso central do demandante, razão pela qual afasto a impugnação



apresentada.

Ademais, a parte ré não apresentou qualquer argumento que pusesse em questionamento a capacidade do perito, razão pela qual será considerada válida em sua integralidade.

É a jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. LEI Nº 11.945/2009. LAUDO PERICIAL JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL AFASTADA. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. Impugnação ao laudo pericial afastada.**  
Ausência de qualquer elemento nos autos a justificar a não aderência às conclusões do perito nomeado para realização da prova, o qual apresentou laudo imparcial, objetivo e conclusivo, nos moldes do que determina a legislação aplicável. A MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, trouxe novos critérios para o pagamento da indenização por invalidez permanente devida pelo Seguro DPVAT, alterando a redação do artigo 3º da Lei nº 6.194/74. Portanto, para os sinistros cobertos pelo seguro DPVAT, aplica-se a regra do artigo acima transcrita, havendo, para a liquidação do sinistro, a necessidade da graduação da invalidez permanente, nos termos a Súmula de nº 474 do STJ, independente da época em que ocorrido o sinistro. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080613516, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Julgado em 28/03/2019). (TJ-RS - AC: 70080613516 RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Data de Julgamento: 28/03/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/04/2019).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. SIMPLES DISCORDÂNCIA. REJEIÇÃO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. 1.**  
A simples discordância da conclusão do perito oficial, desprovida de elementos aptos a desqualificar a técnica da perícia, não é suficiente para rechaçar o laudo apresentado. In casu, o Apelante/A. busca a realização de nova perícia, sob o argumento de que não realizada por profissional médico especializado na área de neurologia, o que não é razoável, porquanto, desprovido de elementos aptos a desqualificar a perícia técnica realizada. 2. Conf. § 11 do art. 85 do CPC, o Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso, arbitrará os honorários sucumbenciais recursais, levando em conta o trabalho adicional realizado pelo Causídico na instância revisora; daí, face à sucumbência do Apelante/A., a condenação deste ao pagamento dos honorários recursais é medida que se impõe, entretanto, sendo o Apelante/A. beneficiário da justiça gratuita, ficará suspensa a sua exigibilidade por 05 (cinco) anos, conf. § 3º do art. 98 do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO - Apela&ccedil;&tilde;o (CPC): 04743921320178090137, Relator: OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Data de Julgamento: 26/04/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/04/2019).

**APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. DESNECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS \* ART. 85, § 11, CPC. DESPROVIMENTO. I -**  
Compete ao julgador conduzir a instrução processual, consectário da livre persuasão racional, imbuído da prerrogativa em determinar a realização de diligências que entender necessárias ou indeferir as protelatórias. Assim, não caracteriza cerceamento ao exercício do direito da defesa quando o julgador, destinatário final da prova, manifesta pela desnecessidade de esclarecimentos sobre a perícia realizada, por entender suficientemente esclarecidos os fatos, firmando seu convencimento nas



informações dos autos. II - Apelo conhecido e desprovido, com majoração dos honorários recursais. (TJ-GO - Apela&ccedil;&tilde;o (CPC): 02400153020188090051, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 05/04/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 05/04/2019).

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO.**

**RESPONSABILIDADE CÍVIL. NEXO DE CAUSALIDADE.**

**INEXISTENCIA. PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM JUÍZO.**

**PREVALÊNCIA.** 1. Estando o laudo pericial elaborado por perito reconhecidamente competente em sua área de atuação, de confiança do juízo, e em consonância com os parâmetros anteriormente delimitados, ausente prova cabal em sentido contrário, deve-se manter incólume a decisão que homologou o laudo apresentado pelo expert. 2. Recurso desprovido. (TJ-DF 07033260820178070018 DF 0703326-08.2017.8.07.0018, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 03/05/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/05/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.).

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PERÍCIA - MUTIRÃO - VALIDADE - VALOR PROBATÓRIO. A perícia efetivada no chamado "mutirão DPVAT", realizada por profissional especializado e imparcial, se mostra válida e possui incontestável valor probatório, ao esclarecer todas as questões necessárias ao deslinde da demanda.(TJ-MG - AC: 10701140096655001 MG, Relator: Maurilio Gabriel, Data de Julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: 16/03/2018).

"**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

**INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PERÍCIA. MUTIRÃO DPVAT.**

**VALIDADE. RESULTADO. MERA DISCORDÂNCIA DO AUTOR.**

**REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.** - Não há que se falar em realização de nova perícia simplesmente porque a parte não concordou com o resultado do laudo médico elaborado. É desnecessária a realização de nova perícia quando a prova técnica, realizada sob o crivo do contraditório, mostra-se completa, bem fundamentada e sem vício a maculá-la" (ac. da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça na Apelação Cível 1.0702.15.068504-9/001, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. aos 09/03/2017, pub. em 17/03/2017).

Nesse sentido, **HOMOLOGO o laudo pericial de Id 15764945** em todos os seus termos.

A indenização em favor da parte autora deverá ser paga com correção monetária a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros de mora da citação inicial, com base em critérios fixados na regulamentação específica do seguro, na forma do art. 5.º, § 7.º, Lei n.º 6194/74 e Súmula 426, STJ.

**Dispositivo:**

Diante do exposto, **julgo procedente** os pedidos formulados na exordial para condenar a seguradora requerida no pagamento da indenização ao autor no valor de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, com incidência juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial, e atualização monetária, calculada com base na tabela da CGJ/TJ, a partir da data do evento danoso, ou seja, do acidente, na forma da Súmula 580, do STJ (13/05/2019).

Custas pela parte ré. Condeno-a, ainda, em honorários sucumbenciais, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Expeça-se alvará em favor do perito nomeado nestes autos para levantamento da quantia correspondente a seus honorários.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

**TERESINA-PI,** 10 de maio de 2021.



**Francisco João Damasceno**  
**Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 11/05/2021 10:59:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051110575288400000015681545>  
Número do documento: 21051110575288400000015681545

Num. 16615775 - Pág. 5

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Autos do Processo nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**REQUERENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, do Ilustre Perito **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA GALEGARI, CRM/PI 4871**, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

O demandante fora intimado a comparecer no dia 25 de março de 2021, a partir das 13h00min, a fim que fosse realizada perícia médica judicial, designada pelo Nobre Magistrado, com perito de sua confiança, a ser presidida nas dependências da sala de audiência desta Vara Cível.

Desta forma o requerente compareceu como assim requerido, e realizou a referida perícia, ao qual o Ilustre Perito após análise técnica e documental, concluiu que o grau de invalidez ao qual está acometido o Promovente, provocado pelo acidente de trânsito é de **25% DE LESÕES NEUROLOGICAS EM GRAU LEVE**, conforme parecer no laudo pericial **id: 15764945**;

Pois bem. O laudo pericial **é conclusivo no sentido de que o autor foi acometido de invalidez parcial permanente causado por lesões neurológicas em grau leve (25%)**, decorrentes do acidente relatado, evidenciando o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões.

Da conjugação da tabela constante do ANEXO da Lei nº 6.194/74 com o disposto no inciso II do referido artigo, conclui-se que os valores de indenização para **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL INCOMPLETA DE LESÕES NEUROLOGICAS**, variam entre R\$ 13.500,00 caso seja total (100%); R\$ 10.125,00 caso seja intensa (75%); R\$ 6.750,00 caso seja média (50%); **R\$ 3.375,00 caso seja leve (25%)**; ou R\$ ou R\$ 1.350,00 caso seja residual (10%);

Com base no percentual de invalidez encontrado pelo Ilustre Perito, e analisando a tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertida pela Lei nº: 11.945/09, verifica-se que o pagamento realizado na esfera administrativa fora pago bem a baixo do grau de invalidez apresentado, visto que a Promovente recebeu o valor de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e**



**cinquenta reais**), sendo que o valor ao qual deveria ter recebido é de **R\$: 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reis)**, conforme valores na tabela anexa

Desta forma abatendo o valor já recebido de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, pela via administrativa, ainda resta um valor indenizável por parte da Promovida de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, que deverá ser imposto através de sentença, corrigido e atualizado desde a data do evento danoso.

## DA CONCLUSÃO

**EX POSITIS**, requer acolhimento da presente manifestação, levando em consideração o grau de sequela encontrado pelo ilustre perito **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CRM/PI 4841**, no percentual de **25% DE LESÕES NEUROLOGICAS EM GRAU LEVE**, o que totaliza o valor de **R\$: 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reis)**, sendo abatido o valor já recebido pela via administrativa de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, para ao final julgar **PROCEDENTE** a presente demanda condenando a Promovida a diferença no valor de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, a título de complementação de indenização do seguro DPVAT, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação, além de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 07 de maio de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

[\(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006\)](#)



**SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/04/2021 10:12:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041210105164700000015047481>  
Número do documento: 21041210105164700000015047481

Num. 15932858 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo n.º 08034198720208180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/04/2021 10:12:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041210105181000000015047482>  
Número do documento: 21041210105181000000015047482

Num. 15932860 - Pág. 1

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênciia, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 7 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/04/2021 10:12:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041210105181000000015047482>  
Número do documento: 21041210105181000000015047482

Num. 15932860 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia ID 15764945 no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.

TERESINA-PI, 5 de abril de 2021.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA  
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA PIAUÍ**

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com), onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se,

**JUNTADA DE LAUDO PERICIAL**

da perícia médica realizada no **25/03/2021**, do autor da presente demanda judicial, pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I – DOS FATOS**

Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica do autor(a) desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.



## **II – DO DIREITO**

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

**Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**

Conforme aduz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste duto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

**Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.**

**§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.**

**§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).**

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

O perito deste duto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito menos após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio deste, fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já fora realizada.



### **III – DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

**Fazer a juntada do Laudo Pericial da perícia realizada;**

**Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada, para a conta deste perito AGÊNCIA: 4710-4: CONTA CORRENTE 10427-2; BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF N° 020.201.583-10**

**Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico [dr.igorcalegari@hotmail.com](mailto:dr.igorcalegari@hotmail.com); [advisaelcalegari@gmail.com](mailto:advisaelcalegari@gmail.com) e telefone (86) 99400-0803;**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 4 de April de 2021

**IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**

**PERITO MÉDICO LEGISTA**

**PC/PI 280.574-0**

**CRM-PI n° 4871**



**Dr. Igor Calegari**  
Perícias Médico-Legais  
Pareceres e perícias Judiciais  
Antropologia Forense

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE INVALIDEZ PERMANENTE

PROCESSO NÚMERO: 080 3419 - 87. 2020. 8. 18. 0140

1 Vara cível

### INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo: Adão Pereira dos Santos

CPF: 151 303 553 34

Endereço: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

### CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial supracitado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível acima mencionada

Adão Pereira dos Santos

Assinatura da Vítima

25/03/2021 Teresina-PI

Local e data



**Dr. Igor Calegari**

Perícias Médico-Legais

Pareceres e perícias Judiciais

**Antropologia Forense**

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

()

()

1-SIM

2-NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Sistema Nervoso Central

- b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- () limitação de amplitude de movimento \_\_\_\_%

2- () perda de força \_\_\_\_%

3- () hemiparesia

4- () perda ou inutilização de membro ou estrutura: \_\_\_\_\_

5- () deformidade

OBSERVAÇÕES

Perda funcional 25%.

- III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

()

()

1- SIM

2-NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

- IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:



**Dr. Igor Calegari**  
Perícias Médico-Legais  
Pareceres e perícias Judiciais  
Antropologia Forense

( )

(X)

**1- Disfunções temporárias**

**2- Dano anatômico e/ou funcional definitivo**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Síndrome nervosa crônica 25%.*

v. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( )

(X)

**1-Sim, em que prazo:**

**2-Não**

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

vi. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

1 - ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

2-(X)- Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

1-( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

2-(X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

**Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal**

3



**Dr. Igor Calegari**  
Perícias Médico-Legais  
Pareceres e perícias Judiciais  
Antropologia Forense  
acometido.

Segmento anatômico	Percentual de acometimento			
<b>1ª LESÃO:</b> <i>Sistema Nervoso Central</i>	( ) 10% Residual	( <del>X</del> ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>2ª LESÃO:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>3ª LESÃO:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa
<b>4ª LESÃO:</b>	( ) 10% Residual	( ) 25% Leve	( ) 50% Média	( ) 75% Intensa

Assistente Técnico

Igor Noronha Pereira Calegari  
Médico Auditor  
Perito Médico Legal  
CRM-PI 4871  
CRM-MA 6835/CRMPI 487

**Dr. Igor Noronha Pereira Calegari**  
Perito Médico-Legal  
Perícias Judiciais  
CRM-PI 4871  
CRM-MA 6835

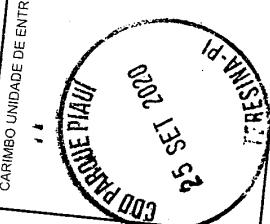
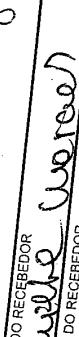


## JUNTADA "AR" NOTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 03/12/2020 07:57:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307534382700000012814682>  
Número do documento: 20120307534382700000012814682

Num. 13549592 - Pág. 1

<b>Correios</b>  <b>SIGEP</b> SISTEMA DE GESTÃO E REFERIMENTO <b>MP</b>			
<b>DESTINATÁRIO:</b> DANIELA MORAIS F. SILVA QUADRA 24, n CASA 03, SACI 64020420 - TERESINA / PI			
<b>REMETENTE:</b> 1 <sup>ª</sup> VARA CÍVEL RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, SIN., FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - NOTIFICAÇÃO 0803419-87-2020			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> 1 <sup>ª</sup> VARA CÍVEL RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, SIN., FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1 <sup>a</sup> _____ / _____ 2 <sup>a</sup> _____ / _____ 3 <sup>a</sup> _____ / _____	
		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> 	
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se. <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente. <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o endereço. <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido. <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado. <input checked="" type="checkbox"/> 6 Procurador. <input checked="" type="checkbox"/> 7 Entregue a terceira parte. <input checked="" type="checkbox"/> 8 Entregue a terceiro. <input checked="" type="checkbox"/> 9 Outros.			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 	
 Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 03/12/2020 07:57:22 <a href="http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307534414900000012814683">http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307534414900000012814683</a> Número do documento: 20120307534414900000012814683			

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**Processo nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**Requerente: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS REQUERENDO DESDE JÁ A JUNTADA DE SEUS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO ILUSTRE PERITO DESIGNADO.**

Desta forma requer a prática regular de todos os atos processuais pertinentes para que produza todos os efeitos jurídicos necessários;

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 03 de outubro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 03/10/2020 17:58:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100317560738900000011640406>  
Número do documento: 20100317560738900000011640406

Num. 12303250 - Pág. 1

Segue em anexo juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/09/2020 09:25:33  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309231199300000011428295>  
Número do documento: 20092309231199300000011428295

Num. 12076610 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08034198720208180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

TERESINA, 22 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/09/2020 09:25:33  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309231222700000011428297>  
Número do documento: 20092309231222700000011428297

Num. 12076612 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		17/09/2020	3791	1800118080279
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
16/09/2020	2733428	08034198720208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	1 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADAO PEREIRA DOS SANTOS		Física	15130355334	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8C6C518B52718281				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/09/2020 09:25:33  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309231240500000011428299>  
Número do documento: 20092309231240500000011428299

Num. 12076614 - Pág. 1

segue protocolo de quesitos para perícia



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2020 10:48:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091046013000000011163242>  
Número do documento: 2009091046013000000011163242

Num. 11792292 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08034198720208180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2020 10:48:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091046013960000011163245>  
Número do documento: 2009091046013960000011163245

Num. 11792445 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 9 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

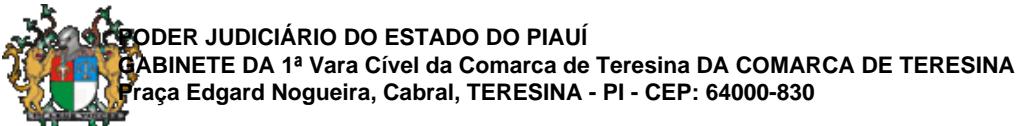
**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/09/2020 10:48:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009091046013960000011163245>  
Número do documento: 2009091046013960000011163245

Num. 11792445 - Pág. 2



PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### CONTRAFÉ ELETRÔNICA

Comunico que tramita nesta **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0803419-87.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	200208151722575000000078 86452
01-PETIÇÃO INICIAL-ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	Petição	200208151722673000000078 86453
02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151722868000000078 86454
03-Decl Hipossuficiência e Copia CTPS Desemprego	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723141000000078 86455
04-Ofício 187-2013- CGJ - JUSTIÇA - GRATUITA - LEI -1060- de -1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723478000000078 86456
05-Laudo Médico, B.O, SAMU e Doc Veículo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723595000000078 86457
06-Prontuário Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723913000000078 86458
07-Informações do Sinistro nº 3190-551223	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151724500000000078 86459
Certidão	Certidão	200221121721211000000081 16898
Certidão	Certidão	200221121739871000000081 16902
Despacho	Despacho	200221165544721000000081 19051
Citação	Citação	200630000656926000000099 92250
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	200710110807215000000101 73357
2733428_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO	200710110807314000000101 73376



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 03/09/2020 10:20:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031018361230000011081176>  
Número do documento: 2009031018361230000011081176

Num. 11703799 - Pág. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200710110807562000000101 73381
Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200710110808419000000101 73383
CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200710110808716000000101 73485
SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	200710110808860000000101 73486
Certidão	Certidão	200710143800393000000101 80902
Intimação	Intimação	200710143918314000000101 80903
Réplica a Contestação	Petição	200810202243336000000106 61418
QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200810202243584000000106 61423
Decisão	Decisão	200812185102823000000106 97773
Intimação	Intimação	200903101647619000000110 81163

TERESINA-PI, 3 de setembro de 2020.

**LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 03/09/2020 10:20:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310183612300000011081176>  
 Número do documento: 20090310183612300000011081176

Num. 11703799 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimem-se as partes por advogado para agirem na forma do art. 465, §1, CPC no prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação dos quesitos.

TERESINA-PI, 3 de setembro de 2020.

**LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 03/09/2020 10:18:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310164761900000011081163>  
Número do documento: 20090310164761900000011081163

Num. 11703386 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Vistos.

Passo ao saneamento do processo, na forma do art. 357, CPC.

### 1. AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

O réu pleiteia a extinção do processo em razão de a inicial não vir acompanhada do laudo do IML atestando o grau de lesão sofrido.

No entanto, não é prova indispensável à propositura da ação, em especial quando há o pedido de prova pericial.

Nesse sentido:

"EMENTA: APPELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - DESATENDIMENTO - INDEFERIMENTO - OPORTUNIDADE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DE INGRESSO - INDISPENSABILIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - COMPROVANTE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - **IRRELEVÂNCIA DE LAUDO DO IML - INDEVIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO.** I- Segundo os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 99, § 2º, do Código de Processo Civil, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária depende da comprovação da carência de recursos para suportar as despesas processuais, não bastando a simples declaração de pobreza; II- Se a parte requerente não evidencia a hipossuficiência financeira alegadamente vivenciada, a denegação da justiça gratuita constitui medida imperativa; III- A denegação da justiça gratuita não acarreta o imediato indeferimento da petição inicial e a extinção do processo ou o cancelamento da distribuição, sendo indispensável prévia oportunidade para pagamento das custas e despesas de ingresso, nos termos do art. 290 do CPC; IV- Em sede de ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório veicular da qual consta comprovante do pagamento extrajudicial, sendo prescindível laudo do IML, não há falar em indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de documentação indispensável à propositura. (TJ-MG - AC: 10105140399541001 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 23/07/2019, Data de Publicação: 25/07/2019)". (grifo nosso)

"APPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL DECLARADA NA ORIGEM. EXTINÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA JUDICIAL DE ENDEREÇO E LAUDO MÉDICO ATUALIZADOS. RIGOR EXCESSIVO DO MAGISTRADO A QUO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320 DO CPC PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. In casu, verifica-se que o Juiz a quo extinguiu o feito sem resolução do mérito por indeferimento da inicial, com fulcro no art. 321 e art. 485, I do Código de Processo Civil. 2. Inicialmente, no tocante ao indeferimento da assistência judiciária gratuita, compulsando os fólios processuais, observo que este não deve prosperar, vez que a autodeclaração de hipossuficiência presume-se verdadeira quando deduzida por pessoa natural, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Em relação à ausência da juntada de comprovante de endereço atualizado com data de emissão de, no máximo, 2 (dois) meses, de acordo com intelecção dos arts. 319 e 320 do CPC, não consiste em exigência para a propositura da demanda a instrução da peça vestibular com comprovante de residência, sendo necessário, apenas, a indicação do endereço pelo autor, sem qualquer necessidade de comprovação. 4. Consoante a ausência da juntada



de laudo médico comprovando o grau de invalidez, insta esclarecer que nas ações de complementação de seguro DPVAT, conforme dispõe o art. 5º da lei 6.194/74, o laudo apresentado pelo IML não constitui documento essencial para a propositura da demanda, isto porque as questões que versam sobre a quantificação do grau de invalidez dependem de dilação probatória, necessitando da perícia médica designada pelo juízo de 1º grau para aferir o grau de invalidez do acidentado. 5. Retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que se proceda a dilação probatória necessária, notadamente a realização de perícia médica possibilitando especificar com exatidão a existência e o grau de incapacidade da vítima. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o recurso de apelação interposto nos autos de nº 0066664-67.2016.8.06.0112 por EDERSON SOBREIRA DE LIMA em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE e tendo como parte apelada SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao referido recurso, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 15 de outubro de 2019. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (TJ-CE - APL: 00666646720168060112 CE 0066664-67.2016.8.06.0112, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 15/10/2019, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 15/10/2019)".

Nesse sentido, afasto tal argumentação.

## 2. DA PERÍCIA

I- Na forma do art. 156, §5, CPC, NOMEIO IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, ortopedista, (CRM 4841), com endereço na Rua Farmacêutico João Carvalho, 4344, Santa Isabel, Teresina-PI, CEP nº 64053-150, celular 86-99427-6615, tel:(98)3668-1063 para atuar como perito nesta demanda.

II- Intimem-se as partes para agirem na forma do art. 465, §1, CPC no prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação dos quesitos.

III- Passo a apontar os quesitos deste juízo a serem respondidos:

A- O periciando apresenta lesão ortopédica?

B- Tal lesão se deu em decorrência de acidente de trânsito?

C- Qual o grau da lesão?

D- Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?

E- Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro ou função?

F- Tal lesão se enquadra entre alguma das hipóteses previstas no Anexo da Lei 6194/74?

IV- Notifique-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo e, em caso positivo, determine o dia, o horário e o local para realizar a perícia, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Faça constar na notificação as cópias dos quesitos apresentados, bem como do convênio celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder que fixa o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por perícia realizada.

V- Ato contínuo, após a aceitação do encargo e a data do exame, intimem-se as partes, por advogado.

Advirta-se à parte autora que é seu dever se apresentar no dia e horário indicados pelo perito, bem como à parte ré que deverá providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias da intimação.

VI -Após o resultado do exame, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.

Depois de cumpridas todas as diligências, voltem-me conclusos.

**NOTIFIQUE-SE o perito.**

**INTIMEM-SE as partes.**

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Autos do processo nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**REQUERENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

**ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em *epigrafe*, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, ofertada pela requerida, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

**I - DA DEFESA.**

O réu apresentou contestação, e em suas alegações diversas preliminares e fatos infundados merecedores de serem impugnados e rejeitados, pelo que se exporá a seguir.

Em sua manifestação, a requerida fora infeliz em relação a seus argumentos, pois os mesmos só contribuem tal como fortalecem a justificação ora desejada pelo autor.

A empresa ré afirma que adimpliu com a obrigação de pagar ainda em sede de requerimento na esfera administrativa, pagando ao requerente a importância de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, tendo em vista que a documentação apresentada eram conclusivas o suficiente para esclarecer que o autor tinha seqüelas apresentadas no membro afetado, ocasionadas pelo acidente de trânsito que alegava ter sofrido, requerendo assim pela extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15.

Solicita ainda que em caso rejeição sumária do pedido, seja realizado avaliação médica pericial, por médico especialista de confiança do Douto Magistrado, pelos termos do Convênio 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder, arcando a mesma com os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais).

Afirma ainda que em caso de eventual condenação na ação o valor será pago em conformidade com o grau da lesão apresentado, e de acordo com tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertido pela Lei nº: 11.945/09;

Em caso de entendimentos diversos por Vossa Excelência que apenas decline-se pela



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 10/08/2020 20:24:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008102022433600000010661418>

Num. 11252063 - Pág. 1

Número do documento: 2008102022433600000010661418

delimitação do objeto da lide, ou seja, entre diferença do valor já recebido e o valor ora pleiteado.

Importante é frisar que as alegações para este caso e para este instante é de tamanha insuficiência, pois não tem força se quer para alterar e modificar o pedido inicial, bem como não influi a ponto de prejudicar o autor na sua intenção de justificar o seu direito esposado nesta ação.

### **I.1 - DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Nobre Julgador, a parte adversa alegara em sua peça contestatória que o autor ao tempo da ação, detinha comprovadamente condições financeiras o suficiente para custear o processo em destaque.

Pois bem, assim como claras as águas de uma nascente, assim também está figurada a situação precária do autor, pois o mesmo exerce a profissão de **AUTÔNOMO, fazendo deste trabalho seu único meio de sobrevivência** e ainda mais com a crise acentuada pela qual o país vem progressivamente passando, lhe trouxeram graves ameaças ao seu sustento e de sua família, pois o mesmo, além das despesas necessárias: água, alimentação e energia, ainda tem despesa com medicamentos em relação a problemas seus problemas de saúde.

Dante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família, portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça.

### **I.2 - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZO EM RAZÃO DO LOCAL DO ACIDENTE OU DO DOMICÍLIO DO AUTOR.**

Cabe inicialmente destacar a competência desta Juízo, tendo em vista que nas ações de natureza acidentaria, o autor poderá propor a ação tanto em seu domicílio como local aonde ocorreu o acidente, conforme estabelece o art. 53, V, do CPC/15, *in verbis*:

***Art. 53. É competente o foro:***

**[...]**

***V - do domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.***

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou neste sentido conforme teor da Súmula nº 540 do STJ, que constitui faculdade ao autor, na ação de cobrança de seguro DPVAT, optar entre os foros de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu.

Assim é inequívoco que o acidente ocorreu neste município no dia 13/05/2019, ou possui o autor endereço e residência fixa nesta Comarca, conforme podem ser constatados mediante análise da documentação colacionada com a exordial, resta indubidosa a competência deste juízo. Desta forma requer seja acolhido o presente pedido de competência territorial deste Juízo, em razão do local do acidente, ter ocorrido nesta comarca.

### **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/05/2019, em que o promovente vinha a trafegar com uma motocicleta HONDA/CG 125 DE PLACA ODW-8621, pela Av. Presidente Kennedy, quando um veículo que estava a sua frente sinalizou para fazer a conversão e não a fez provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o HUT. (pront. 67688), conforme Boletim de



Ocorrência, anexo aos autos;

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado para o H.U.T., para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificadas fratura na região do CRANIO ( OSSOS DA FACE+MAXILAR+DANOS NEUROLOGISCOS)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, conforme prontuário médico anexo aos autos;

Dirigi-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3190/551223 tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo aos autos;

Desta forma em contrapartida do exposto acima o requerente, junta aos autos documentação médica hospitalar que comprovam o referido acidente em especial laudos médicos, **no qual comprovam que restou comprometido à limitação funcional do membro afetado em 100%**, laudos e prontuário, anexo aos autos;

Devendo ser pago ao requerente a diferença total da indenização do seguro DPVAT por invalidez no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

## DO MÉRITO

### II - Do SEGURO OBRIGATÓRIO LEI Nº 6.194/74 e novo código civil.

Tendo em vista a última reforma do antigo Código Civil em 2002, pode se perceber com transparência que em acepção ao prazo prescricional para se pretender benefício ao segurador, é de **03 (três) anos**, como bem rege e de maneira sucinta e clara o art. 206, IX da Carta Civil brasileira: **"a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório"**.

Portanto, largando em partida do ponto de que inexiste, na lei, palavras inúteis, afirma-se que **ESTE DISPOSITIVO NÃO SE APLICA AO SEGURO PREVISTO NA LEI 6.194/74**, porque, em que pese ser obrigatório, **NÃO É DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

### III – DO INTERESSE DE AGIR E REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA JUDICIAL PELOS TERMOS DO CONVÊNIO TJPI Nº 69/2015.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que **"A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito"**. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, **e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Caso seja ultrapassado o pedido acima declinado, faz-se crucial trazer à baila



processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 69/2015.

#### **IV- DO SEGURO OBRIGATÓRIO.**

Já se entende por obrigatório o seguro cuja contratação é imposta por lei. A dispor sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Dec. Lei Nº 73/66, em seu magno art. 20, onde vem a estabelecer os seguros que são passíveis de contratação obrigatória em nosso Brasil, quais sejam:

“Art. 20 – Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) Danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) Responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e transportador aéreo;
- c) Responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;



- d) Bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instruções financeiras públicas;
- e) Revogada;
- f) Garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) Edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) Incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) Crédito rural;
- j) Crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior;
- k) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- j) Responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.

Todos esses seguros são obrigatorios (leia-se "de contratação obrigatoria"), sendo que alguns são de responsabilidade civil, enquanto outros não. São de responsabilidade civil os seguros previstos nas alíneas "b", "c" e "I", ou seja, para os proprietários de aeronaves e transportadores aéreos; para os construtores de imóveis em zonas urbanas; e para os transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, para os casos de danos causados à carga transportada.

Os demais seguros são "obrigatórios", mas não são de responsabilidade civil, como é o caso do previsto na alínea "k", que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cuja regulamentação se deu pela Lei 6.194/74.

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o SEGURO DPVAT, na importância equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;**

Nesse contexto, a MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09, em seu artigo 31, acrescentou ao art. 3º acima transcrito, "in verbis":

**§1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser**



enquadradadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura. (grifamos)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

## **V - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

Consoante Marton, citado por Aguiar Dias, assim define a responsabilidade civil "como sendo a situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação...", ou seja, é a mera consequência jurídica decorrente de uma ação ou omissão voluntária que decorre de uma negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Portanto, o Seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilizado civilmente a reparar os danos causados por sua omissão ou ação voluntária. A definição legal do seguro de responsabilidade civil é dada pelo caput do artigo 787 do CCB: "Art. 787-No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro".

Celso Marcelo de Oliveira, na obra "Teoria Geral do Contrato de Seguro", página 120, diz que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral é aquele em que: "...O seguro concede cobertura ao segurado pelas indenizações que ele seja obrigado a pagar pelos danos pessoais ou materiais que cause a terceiros".

Neste ínterim, pode-se notar em outras palavras que o seguro de responsabilidade civil é aquele contratado, voluntária ou obrigatoriamente, para resguardar seu segurado na hipótese desse ser responsabilizado civilmente a reparar danos causados a outrem.

## **VI - DA LEI 6.194 DE 19.12.1974.**

Cabe então ressaltar esta, pois coube à Lei 6.194/74, posteriormente alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o seguro obrigatório previsto na alínea "k" do artigo 20 do Decreto-Lei 73/66. Numa análise sistemática dessas leis, pode-se verificar diversas normas que contrariam a ideia de responsabilidade civil.

**O artigo 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária será paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.**

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".



Essa disposição contraria o artigo 787 do CCB acima transcrito que define o seguro de responsabilidade civil como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

Pois, se o artigo 927 do CCB estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, sendo que ato ilícito é a ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (art. 186 CCB), não é razoável pretender que um seguro que garanta a indenização mediante "simples prova do acidente e do dano" sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro seja considerado como de responsabilidade civil.

Aliás, a própria Susep – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de dano causado por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista.

Estão cobertas todas as pessoas, transportadas ou não, que forem vítimas de acidentes de trânsito causadas por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga.

Nesse mesmo teor é o parágrafo único do artigo 2º do anexo da Resolução CNSP 154/2006, que alterou e consolidou as normas disciplinadoras do seguro obrigatório previsto na Lei 6.194/74:

**“Art. 2º** - O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não.

**Parágrafo Único.** A cobertura a que se refere estas normas abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários e dependentes”.

Então, se o artigo 787 do Código Civil é claro em definir que o seguro de responsabilidade é o que garante o pagamento da indenização devida pelo segurado justamente aos terceiros prejudicados, não há como deixar de afastá-lo do seguro DPVAT (Lei 6.194/74), pois esse garante a indenização até mesmo ao motorista causador do acidente.

Outrossim, se assim não entender Vossa Excelência, e decidir pelo prosseguimento da ação, no mérito e no direito, ad cautelam, da mesma forma impugna as razões da manifestação, destes autos.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

**EX POSITIS**, requer desde já que Vossa Meritíssima se digne em deferir os pedidos ora requestados na inicial, e que SEJAM REJEITADAS TODAS A TESES DEFENSIVAS E QUE NÃO SEJA ACOLHIDA AS ARGUMENTAÇÕES DA REQUERIDA, tendo em vista os argumentos acima expostos, no qual comprovam a boa-fé do requerente em pleitear a referida indenização.

Requer a condenação da requerida a pagar a diferença da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências;

Requer o prosseguimento normal da presente contenda, requerendo desde já a



marcação de **PERICIA MÉDICA JUDICIAL**, pelo convênio 69/2015, firmado entre o TJPI e Seguradora Líder, nomeando perito médico da confiança de Vossa Excelência, intimando a Promovida para que deposite os honorários periciais no valor não excedente a R\$: 200,00 (duzentos reais), apresentando desde já seus quesitos ao perito, **DOC ANEXO**;

Requer ainda **a condenação da promovida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes, por apreciação equitativa, tendo em vista o irrisório proveito econômico obtido, conforme preceitua o art. 85, §8º do NCPC**, ou, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o zelo profissional e o trabalho despendido por este Advogado.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de agosto de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 10/08/2020 20:24:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200810202243360000010661418>  
Número do documento: 200810202243360000010661418

Num. 11252063 - Pág. 8

## **QUESITOS DA PARTE AUTORA PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO**

Queira o Sr. Perito esclarecer os seguintes questionamentos:

**Número do Processo:** \_\_\_\_\_

**Nome do Autor:** \_\_\_\_\_

1. O Ilustre Perito, é especialista na área traumática da lesão apresentada pela parte autora, ou caso não seja, se julga plenamente capaz de realizar o exame médico pericial?

---

---

2. Com base no prontuário, laudos e receituários, é possível afirmar que o Autor (a), foi vítima de acidente trânsito? Qual a data o referido acidente?

---

---

3. Qual o tipo de lesão ou lesões, foram sofridas pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

---

---

4. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

Sim       Não

5. A lesão ou as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente, são de natureza temporária ou permanente? É total ou Parcial?

---

---

6. Caso a Lesão ou lesões, ao qual está acometido a parte autora seja de natureza parcial, está é completa ou incompleta?

Completa       Incompleta

7. As seqüelas físicas da lesão, afetam a limitação funcional do membro, sentido ou função? Favor descrever qual o membro e a limitação.

---

---



8 . Havendo seqüelas, qual o grau de limitação funcional das mesmas? Favor descrever a lesão e assinalar o grau de limitação funcional;

	<b>Residual</b>	<b>Leve</b>	<b>Média</b>	<b>Intensa</b>	<b>Total</b>					
1 <sup>a</sup> Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
2 <sup>a</sup> Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
3 <sup>a</sup> Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
4 <sup>a</sup> Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%
5 <sup>a</sup> Lesão:	<input type="checkbox"/>	10%	<input type="checkbox"/>	25%	<input type="checkbox"/>	50%	<input type="checkbox"/>	75%	<input type="checkbox"/>	100%

9. Há algum outro ponto que o Ilustre Perito, reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

---

---

---

Data da Perícia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Carimbo e Assinatura do Perito**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ATO ORDINATÓRIO**

**INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS,  
APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO ID 10725588.**

**TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.**

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA  
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA - 10/07/2020 14:40:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071014391831400000010180903>  
Número do documento: 20071014391831400000010180903

Num. 10733841 - Pág. 1



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO ID 10725588 FOI TEMPESTIVA.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2020.

**LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA - 10/07/2020 14:39:04  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101438003930000010180902>  
Número do documento: 2007101438003930000010180902

Num. 10733840 - Pág. 1

Segue em anexo juntada de contestação e processo administrativo.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108072150000010173357>  
Número do documento: 2007101108072150000010173357

Num. 10725588 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

PROCESSO: 08034198720208180140

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/09/2019**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 1

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190551223 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS Data do acidente: 13/05/2019 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO.

**Descrição do exame físico:** PACIENTE COMPARCE EM BOM ESTADO GERAL. AO EXAME: SEM DÉFICITS MOTORES, DÉFICIT COGNITIVO LEVE (DÉFICIT EM MEMÓRIA DE CURTA DURAÇÃO E PERDA DE 10 PONTOS NO MINI EXAME DO ESTADO MENTAL). PACIENTE SEM OUTRAS QUEIXAS.

**Resultados terapêuticos:** TCE POR QUEDA DE MOTO EM 13/05/2019. PACIENTE ADMITIDO APÓS O ACIDENTE EM GLASGOW 15 COM TC DE CRÂNIO SEM LESÕES CIRÚRGICAS EVOLUIU POSTERIORMENTE COM CRESCIMENTO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO PROVENIENTE DO TRAUMA DE ACORDO COM HISTÓRIA NATURAL DA DOENÇA. FOI SUBMETIDO À DRENAGEM DO HEMATOMA POR TREPANAÇÃO E EVOLUIU SATISFACTORIAMENTE APESAR DO DÉFICIT COGNITIVO ACIMA MENCIONADO.

**Sequelas permanentes:** Dano cognitivo

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 10/10/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Procedida avaliação médica na cidade de Teresina.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 4

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/05/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02004

CONTA: 000000054666-5

---

Nr. da Autenticação C71935209B66CB06

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

---

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de julho de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 8

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108073140000010173376>  
 Número do documento: 2007101108073140000010173376

Num. 10725811 - Pág. 10

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08034198720208180140.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 11

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080731400000010173376>  
Número do documento: 20071011080731400000010173376

Num. 10725811 - Pág. 12



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Kuyllie Moreira de Oliveira

inscrito (a) no CPF/CNPJ 839.502.303/00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Adão Pereira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 153.303.553-34

do sinistro de DPVAT cobertura Imobilizado da Vítima Adão Pereira dos Santos

inscrito (a) no CPF sob o Nº 151.303.553.34, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua: 24, de Janeiro</u>	Número:	<u>554</u>	Complemento:
Bairro:	<u>centro</u>	Cidade:	<u>Teresina</u>	Estado: <u>PI</u> CEP: <u>64.000.502</u>
E-mail:				Tel.(DDD): <u>(86) 994729591</u>

Local e Data: Teresina - Piauí - 24.09.19

Kuyllie Moreira de Oliveira

Assinatura do Declarante



ÁGUAS DE  
TERESINA

CNPJ 23357474000106 - E.I. 313965574  
Av. Dr. Camilo Filho, 1980, Edifício Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI  
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRÍCULA 13428373-2 FATURA NR 152393609  
MÊS / ANO 8/2019

NOME / ENDERECO  
MORADOR MARCIA VITAL DE LIMA CABRAL

RUA Vinte e Quatro de  
JANEIRO, 554-CENTRO-TERESINA-PI-cep:64018650

LOCALIZAÇÃO 001-00041-005270	GRUPO 001	NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y14N135124
---------------------------------	--------------	------------------------------------

HISTÓRICO DE CONSUMO			ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARRA		
MÊS / ANO	TIPO	LIDO	MÊS / ANO	TIPO	VALOR
07/2019	L-1d0	01	10/2019	1 Residencial - Normal	10
08/2019	L-1d0	02	11/2019		10
09/2019	L-1d0	01	12/2019		10
10/2019	L-1d0	02			10
11/2019	L-1d0	03			10
12/2019	L-1d0	04			10

DATA ANTERIOR 02/07/2019	LEITURA 146	CONSUMO MÊS M3 10	VALOR R\$ 1.941,6500 x 0,91
ATUAL 02/08/2019	147		COFINS R\$ 179x7,40% = 4,19

TABELA DE TARIFAS		DESCRIÇÃO DOS SURGISS DA FATURA		
RESIDENCIAL		VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,66		
FAZENDA / CONSUMO R\$/M3 E [R]		> Residencial-Normal	10,0 m3	30,66
00 10 3,9668 07		VALOR DE ESGOTO - 24,53		24,53
10 25 5,7128 82		> Residencial-Normal	10,0 m3	
25 99599 9,8610 59				

NÃO RESIDENCIAL  
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 : [R]

VENCIMENTO 14/08/2019	TOTAL A PAGAR 55,19
--------------------------	------------------------

IRREGULARIDADES / FRAUDOS

MENSAGEM  
NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S). ATENÇAO - SUJEITO A CORTE.  
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342/1234 DO M.S E DECRETO NR 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	USADA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	2561	2538	23	1,35	0,2-5,0 mg/l





Para contato  
correto, informe  
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

0025040-9

023381255

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS: JUNHO/2019 VENCIMENTO: 10/07/2019 CONSUMO (kWh): 401 TOTAL A PAGAR (R\$): 591,36

DIONALDA PEREIRA DA SILVA  
R. PEDRO II 1626 1626 MACAUBA  
CPF: 00013280597315

DATA DE FATURAÇÃO - 090 - TERESINA		DATAS DA LEITURA	
Atual:		Atual:	
Anterior:	34329	Anterior:	19/06/2019
Contagem de Multiplicação:	33928	Próxima Leitura:	21/05/2019
Consumo Medido:	1.000	Emissão:	19/07/2019
Consumo Faturado:	401	Apresentação:	18/06/2019
Forma de Faturamento:	Código de Irregularidade: 001	Dias de Consumo:	19/06/2019

NORMAL DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA 29  
Classe/Subclasse Ligação Número Medidor Poste Código Fst. Média 12 meses

RESIDENCIAL	MÔNO	A9981000 DESCRIÇÃO DA CONTA 1.1.1.1	263
Mês/ano consumo			
MAI/19	0	CONSUMO 401 A R\$ 0,920317 =	369,04
ABR/19	224	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	29,77
MAR/19	214	DESC. S/MULTA PARCELM. 13/120	2,50
FEV/19	232	DESC. S/JUROS PARCELM. 13/120	50,86
JAN/19	183	DESC. S/COR. MON. PARCELA 13/120	28,70
DEZ/18	321	CANC. DESC. S/JUR. PARCE 04/19-00	50,86
NOV/18	305	CANC. DESC. S/COR. MON. P 04/19-00	28,70
OUT/18	343	CANC. DESC. S/MUL.PARCE 04/19-00	2,50
SET/18	333	CORRECÃO MONETÁRIA IG 04/19-00	3,17
AGO/18	350	MULTA POR ATRASO 04/19-00	7,80
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 401 - 0,619750		PARCELAMENTO DE DEBITO 13/120	178,98
		JUROS POR ATRASO 04/19-00	2,60
		ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	1,36

### NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 04/07/2019. O não pagamento pode ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SENACI. Caso tenha estudado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode agitar pelos dias de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, avise em aviso para mesa dos reaviso comete de atendimento.

#### RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	881A.0243.CD1A.C547901671D2A2.DAA4.AA20	Alíquota ICMS:	
Energia:		Valor do ICMS:	369,04
Transmissão:	72,56	Valor do PIS:	269,40
Encargos:	140,24	Valor do COFINS:	27,00%
Tributos:	23,72		99,64
	11,61	INDICADORES DE CONTINUIDADE	1,40% 3,79
	120,91	FIC	6,49% MIC 10548
		Manual Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal	
		Limitado Realizado	

5,31 10,63 21,25 3,11 Período de Operação: 12,45 3,03 Última





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



SAMU  
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado <b>08 SD 2208</b>	02 Data do chamado <b>13/05/2019</b>	03 PRO (código) <b>2898</b>	04 Saída do PA <b>17:33</b>	05 Chegada ao local <b>17:42</b>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>18:07</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>18:50</b>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital <b>18:53</b>	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>Au. Pres. Kennedy - Via pública -</b>	11 Bairro <b>Pq. Universitário</b>	12 Município-UF <b>THE-PI</b>	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>Dr. Rogério Alves, Mun.</b>	14 Nome <b>Adão Pereira dos Santos</b>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado		
Acidente de Transporte	16 Idade 5.9.59 <b>59</b> 1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado	Se Idade ignorada, preencha com 999	17 Índices de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input checked="" type="checkbox"/> 9-Ignorado		
Exame Físico	18 Tipo de ocorrência <b>Aut.</b>	19 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ónibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input checked="" type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>
Hospital de Destino	23 Glasgow = <b>15</b>	RESPOSTA VERBAL 1-Orientada 2-Confusa 3-Palavras inapropriadas 4-Palavras incompreensíveis 5-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1-Obedece a comandos 2-Localiza dor 3-Movimento de retirada 4-Flexão anormal 5-Objeto fixo 6-Animal 7-Outra 8-Extensão anormal 9-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <b>72</b> Resp. <b>20</b> PA. <b>140x80</b> TAX. <b>98%</b> Sat <sub>SpO<sub>2</sub></sub> <b>98%</b>	25 Local da lesão 
Observações Interdisciplinar	26 Pupilas 1-Iguais <input checked="" type="checkbox"/> 2-Desiguais <input type="checkbox"/>	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input checked="" type="checkbox"/> 1-Chelo <input type="checkbox"/> 2-Fino <input type="checkbox"/> 3-Ausente <input type="checkbox"/>	28 Sangramento 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input checked="" type="checkbox"/>	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor <input type="checkbox"/> 3 Leve <input type="checkbox"/> 7 Moderada <input type="checkbox"/> 10 Intensa <input type="checkbox"/>	30 Fratura 1-Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 3-Suspeito <input type="checkbox"/>
	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) 2-Aspiração <input type="checkbox"/> 2-Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> 2-Oxigênio <input type="checkbox"/> 2-Colar cervical <input type="checkbox"/> 2-Curativos <input type="checkbox"/> 2-Kred <input type="checkbox"/> 2-Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> 2-Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> 2-Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	Glicemia <input type="checkbox"/> CONFERE COM O ORIGINAL Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <b>Marília Veloso Cantanhede</b> b) <b>Gerente Administrativa SAMU</b>			
	32 Hospital de Destino <b>H. U.T.</b>				<input type="checkbox"/> Não Removido
	33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado <input type="checkbox"/> 2-Piorando <input checked="" type="checkbox"/> 3-Inalterado <input type="checkbox"/>	34 Óbito <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>	1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input checked="" type="checkbox"/>		
	<p>Pte. ♂ 59 anos, AB0 RH 0-, vítima de colisão moto vs carro (pcte motociclista) apresentando: Escoriação em face (peri-orbitar e temporal) + MIE + Queixa de cefaleia; Abordado inicialmente pela motociclista, 10min da cena do acidente, deambulando capacetudo removido pelo mesmo (digo, não fazia uso), consciente, confuso (inicialmente e orientado na chegada da USB), sudorese, constata-se: condriopatia, HAS e uso de vários medicamentos; NEGA: síncope, vômitos, dor/salgio, cervicalgia, paroxsísmos, parestesia, plegio, alergia, medicamentosa; Obs: ingestão líquida e sólida há 02h outras; Acolhido na ACCR.</p>				
	Socorristas Médico AE/TE Responsável pela Recepção <b>Marcos S. de Moraes Oliveira</b>	Enfermeiro Condutor <b>Getúlio</b>			

Versão: 27.11.2011

CORET - PIN: 411076-119





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003662/2019-18

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO  
Resp. pelo Registro: Jerônimo Soares Lima Júnior

Data/Hora: 23/09/2019 - 13:05

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

13/05/2019 - 17:00

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Bairro****Município**

TERESINA

PARQUE UNIVERSITÁRIO

**Endereço**

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº:

**Ponto de Referência****Complemento**

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

**Nome: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS**

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 270509 SSPPI PI

Mãe: RITA MENDES DA SILVA

Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: BLOCO 03 APT. 301, Nº

Complemento: RÉSIDENCIAL BEM VIVER

Bairro: LOURIVAL PARENTE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9955-4743

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA CG 125 FAN ES, PLACA ODW-8621, COR VERMELHA, RENAVAM 00992900638, PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO VEÍCULO QUE ESTAVA EM SUA FRENTESINALIZOU PARA FAZER A CONVERSÃO E NÃO O FEZ PROVOCANDO A COLISÃO. QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT (PRONT. 67688), DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Jerônimo Soares Lima Júnior - Mat.  
AGENTE DE POL'

ADÃO PEREIRA DOS SANTOS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Lacey Keiko Leal Parába  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE							
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: <i>Adão Pinheiro dos Santos</i>									
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012											
5 - Nome completo: <i>Adão Pinheiro dos Santos</i>	6 - CPF: <i>151.303.553-34</i>	7 - Profissão: <i>Soldador</i>	8 - Endereço: <i>Rua Pedro II</i>	9 - Número: <i>1626</i>							
11 - Bairro: <i>Morauka</i>	12 - Cidade: <i>Turiná</i>	13 - Estado: <i>PE</i>	14 - CEP: <i>69.016-090</i>	10 - Complemento: <i>(86) 994729591</i>							
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): <i>(86) 994729591</i>										
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR											
17 - Nome completo do Representante Legal:											
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:										
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).											
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:											
<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR. <input type="checkbox"/> SEM RENDA		R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/>	R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/>								
		R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,10 <input type="checkbox"/>	ACIMA DE R\$5.000,00 <input type="checkbox"/>								
21 - DADOS BANCÁRIOS:											
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BEI. BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)											
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Até uma opção)											
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)											
AGÊNCIA: <b>0004 01</b> CONTA: <b>54666 5</b> (Informar o dígito se existir)    (Informar o dígito se existir)											
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos) Nome do BANCO: _____											
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)    (Informar o dígito se existir)											
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.											
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE											
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinar ou uma das opções):											
<input type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.											
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso o discorde do seu conteúdo.											
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE											
23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente							
24 - Data do óbito da vítima:											
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:							
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vámenes)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não	
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquiesce beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.											
34 Impressiono digital da vítima ou beneficiário não utilizável					35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido _____					38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____	
										Assinatura da testemunha	
										39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____	
										Assinatura da testemunha	
										40 - Local e Data, <i>Turiná - Pern 24.09.15</i> 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) <i>Adão Pinheiro dos Santos</i>	
										42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____	
										43 - Assinatura do Procurador (se houver) <i>Keylly Moura</i>	

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NAO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: Adão Pinheiro dos Santos		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
5 - Nome completo: Adão Pinheiro dos Santos	6 - CPF: 151.303.553-34	7 - Profissão: soldador	8 - Endereço: Av. Pedro II	9 - Número: 1626
11 - Bairro: Macaúba	12 - Cidade: Teresina	13 - Estado: PE	14 - CEP: 69.016-090	10 - Complemento: (86) 994729591
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:			
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR. <input type="checkbox"/> SEM RENDA		R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/>	R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/>	
		R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,10 <input type="checkbox"/>	ACIMA DE R\$5.000,00 <input type="checkbox"/>	
21 - DADOS BANCÁRIOS:				
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BEI. BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)		
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Apenas uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)		<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: 0004 01		CONTA: 54666	(Informar o dígito se existir)	
			(Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinar ou uma das opções):				
<input type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação permanente decorrente de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso o discorde do seu conteúdo.				
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente
24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vámenes)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquiesce beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado		35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		38 - 1 <sup>a</sup>   Nome: _____ CPF: _____		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		Assinatura da testemunha		
40 - Local e Data, Teresina - Piauí 24.09.15		39 - 2 <sup>a</sup>   Nome: _____ CPF: _____		
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Adão Pinheiro dos Santos		Assinatura da testemunha		
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		43 - Assinatura do Procurador (se houver) Keylly Moura		

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NAO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190551223 Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

**Data do Acidente: 13/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da inc

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%  
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000054666-5

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalididade Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190551223      Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01947/01948 - carta\_02 - INVALIDEZ



00070974

Carta nº 14851241



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190551223 Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14832059



Pac\_00011/000012 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Núm. 10725816 - Pág. 10

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02004

CONTA: 000000054666-5

---

Nr. da Autenticação C71935209B66CB06



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 11



NOME DO PACIENTE: Ardão Pereira dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 67688

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

*Nev R Octubre  
OK.*

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>		Prontuário: <b>67688</b>
Mãe: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>	Pai: <b>MANOEL PEREIRA DOS SANTOS</b>	
End. Resid.: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 05/09/1959	<u>Idade:</u> 59a9m16d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-98863-0923
<u>Responsável:</u> O MESMO	<u>CNS:</u> 705103362582340	
<u>Profissão:</u> SOLDADOR	<u>Documento:</u> RG: 270509 - PI	
<u>G. Instrução:</u> Médio Incompleto	<u>E.Civil:</u> Casado(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: <b>727519</b>	Entrada: <b>21/06/2019 19:25:58</b>	Convênio: <b>S U S</b>	Proced: <b>0301060061</b>
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): <b>MAL SÚBITO/MAL ESTAR</b>			
Condução: <b>VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS</b>			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: <b>Indefinido</b>
--------------------------------	----------------	---------------------------

Breve História Clas. Risco:	?
-----------------------------	---

SSVV:	(Hora: <u>  </u> : <u>  </u> )	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	P脉: bmp	Pressão: mmHg
-------	--------------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

**Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:**  
passado de trauma craniano há 01 semana evoluindo com cefaléia que não responde a medicação usual

**TOMOGRAFIA REALIZADA**  
DATA 21/06/19 HORA 19:40  
EXAME Z crania  
TECNÓLOGO: Dan

Diagnóstico Inicial: ?	CID:
---------------------------	------

Exames Complementares: (1244558) - T.C. DE CRANIO	403010306
--	-----------

Prescrição Médica:	<i>CRM-PI 3671 Neurocirurgião Sousa Júnior S. Júnior</i>	5063.
--------------------	--	-------

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / /	HORA: : :
---	-----------	-----------

*Adao Pereira dos Santos*  
Assinatura Paciente ou Responsável

MARCUS DENYS ARAUJO COSTA  
CRM 1698 PI Em: 21/06/2019 19:30:22





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 21/06/2019 19:30:22  
(MARCUS DENYS)

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: ADAO PEREIRA DOS SANTOS		Prontuário: 67688
Mãe: RITA MENDES DA SILVA	Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	
End. Resid.: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 05/09/1959	Idade: 59a9m16d	Sexo: Masculino Fone: 86-98863-0923
Responsável: O MESMO	CNS: 705103362582340	
Profissão: SOLDADOR	Documento: RG: 270509 - PI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

### DADOS DO ATENDIMENTO:

Idige: 727519	Data: 21/06/2019 19:25:58	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: MAL SÚBITO/MAL ESTAR		Convênio: S U S

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE na gástrica - 614. Denergase leve. Paciente condutor por um de Anticoagulados Enxaque na manhã 2,5mg CO 1x dia + Concor 5mg + Enalapril 10. + Albuterol 20mg.
Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : Tutoria Sexta 24/06/2019
CRM - PI 3871 Neurocirurgião Neurocirurgião S. Júnior Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:
Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : CONFECÇÃO Carimbo/Assinatura Prof. Parecer
---





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente		Adão Pereira dos Santos.	
Diagnóstico pré-operatório		Hematoma subagudo: esquerdo subdural	
Operação - Tipo		Neurocirurgia - drenagem de hematoma subdural esquerdo	
Cirurgião	D. Antônio L. L. S.	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	22-06-19.	Inicio	09:35
Diagnóstico Pós-operatório	Drenagem de hematoma subdural crônico esquerdo.		

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

**DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO**  
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Deixado dor sul, fáceas com rotação para olho direito.
- ② Assepsia, Antissepsia - colocação de lampião cirúrgico.
- ③ Incisão linear em bossa parietal (fissura).
- ④ Deseparação parietal; abertura da dura-mater.
- ⑤ Drenagem de hematoma subdural crônico.
- ⑥ Posicionado dreno em espaço subdural com irrigação copiosa com 5% glicose.
- ⑦ Hemostase.
- ⑧ Sutura em plano.

Antônio Carlos Souza  
Residente  
Cirurgia de Cabeça e  
PESCOÇO

Antônio Carlos Souza  
Residente  
Cirurgia de Cabeça e  
PESCOÇO

Mod. 76 H



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



PRESCRIÇÃO MÉDICA N°.: 50510 - Em: (23/06/2019)

Atendimento Prontuário: Paciente:

Atendido: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Dt. Nasc.: Clinica:

05/09/1959 CLINICA NEUROLOGIA - P07

Enfermaria:

ENFERMARIA 216 LEITO 34

Leito:

Médico Assistente:

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Evolução:

Horas:

Assinou autorizado - Gleison L.S. PIRES. Sua deficiência

deverá ser respeitada.

CD: Alta hospitalar / levará breve culturado.

Alergias:

PÓS OP HS/DC

Diagnóstico/Comorbidades:

Hospitalar

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:

Seq.: Descrição-Apresentação/Observação:

Dose: Unid.: Int.: Recons: Dil.Vol.: Horários:

Unid. : Via:

Horário:

08:30hs - Paciente de alta

ORAL TIPO BRANDA,

Dieta:

1 CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO)  
1000ML SIST FECHADO

2 RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.  
FAZER 2ML + 18ML DE AD

3 FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML  
FAZER 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H

4 DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.  
FAZER DE 6/6H EM CASO DE DOR OU FEBRE

5 BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML.  
FAZER 2ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÔMITOS

6 HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML.  
EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA

7 TRAMADOL 100MG/2ML INJETAVEL  
FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA

8 MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML.  
DILUITAR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA

9 CAPTOPRIL 25MG  
SE PA > 160/110mmHg

CABEÇA TRA ELEVADA ODE 30°  
FONTE: SORO FÍSICO / INOTERAPIA MOTORIA E RESPIRATORIA / SINATIS VITais REGULARES / HEDROSCICK 2/2 H

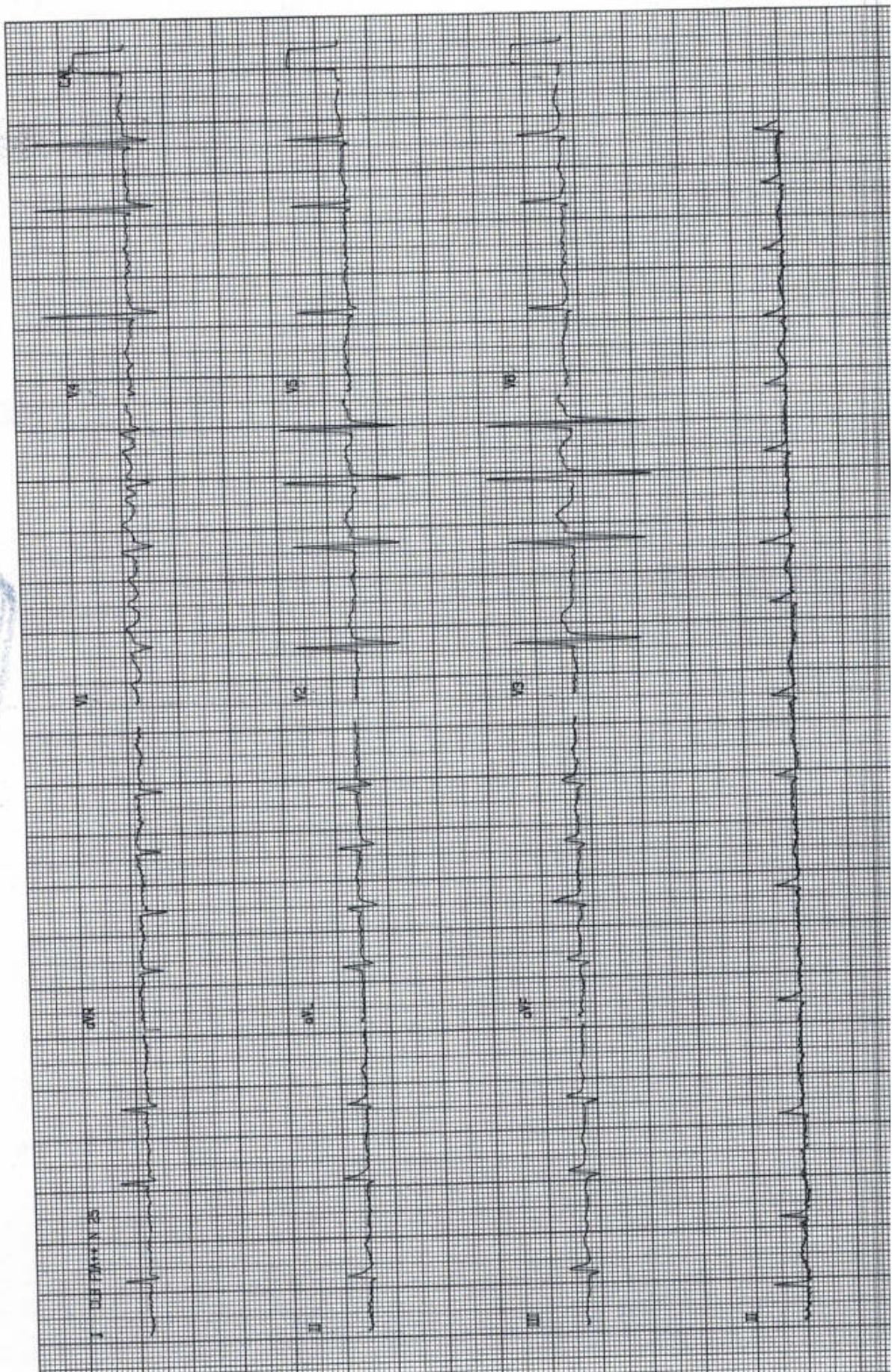
Observações Gerais:

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Pag.: 1 de 1 (23/06/2019 07:06:50) (MARCUS VINICIUS)

Num. 10725816 - Pág. 16

lado reverso dos sumários  
29/06/2011 20:45h



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011080756200000010173381>  
Número do documento: 20071011080756200000010173381

Num. 10725816 - Pág. 17



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>		
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509- PI-Exp:</b>
11-Mae: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>			12-Fone: <b>86-98863-0923</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>			14-Fone:
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>			

**SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO**

19-Cod. Procd. Anterior <b>0403010314</b>	18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO</b>
21-Cod. Mudança Proced. <b>0415020077</b>	20 - Mudança de Procedimento / Descrição <b>PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA</b>
27-CID Princ: 26-Diagnóstico: ?	28-CID Sec.: 29-CIN.C.Amb.: 
38-Profissional Responsável: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: <b>21/06/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>963.249.613-20</b>
	41-Ass. Carimbo Med.Sol.(CRM) 

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

paciente, 59 anos, com história de tce há 2 semanas, evoluindo com disfasia + cefaleia intensa, tc crânio evidenciou HSDC, realizado tto neurocirúrgico: TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO 0403010314 S065 + TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA 0403010365.		
--	--	--

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização: 		49-Ass. Carimbo (Rg.Conselho) 
50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>24/06/19</b>	52-CNS/CPF: <b>Caio Pires Ferreira Filho</b> Assessor de Auditoria ORCA/FMS CRM-PI 1639 - CPF: 763.563.537-5 CRM-PI 16604093/2014

53-Ass. Carimbo (Rg.Conselho)

(ANA QUEIROZ)



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 217352 AIH: 2219100437664
--	--

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
108544251090001	ADAO PEREIRA DOS SANTOS		05/09/1959	67688	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
	86988598986	RITA MENDES DA SILVA	O MESMO		
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)		NUMERO / LOTE		
	RUA PEDRO II		1626		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
MACAUBA			TERESINA	PI	

#### PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL 0415020077
---	---

#### MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	CÓDIGO 0403010314
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	CÓDIGO 0415020077
DIAGNOSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL      CID 10 SECUNDARIO      CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

#### SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)
-------------------------------

#### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

paciente, 59 anos, com história de tcc há 2 semanas, evoluindo com disfásia + cefaleia intensa, tc crânio evidenciou HSDC, realizado tto neurocirúrgico: TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO 0403010314 S065 + TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA 0403010365.

#### PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
CNS SOLICITANTE 980016287605508	DATA SOLICITAÇÃO 08/07/2019

#### AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
CNS AUTORIZADOR    ORGÃO EMISSOR    DATA AUTORIZAÇÃO 203833974930000         08/07/2019 08:49:30	



blank



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

241610

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

217352

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	241610

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509 - PI</b>
11-Mãe: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>	12-Fone: <b>86-98863-0923</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>	14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-010</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

## 20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE TCE HÁ 2 SEMANAS, EVOLUINDO COM DISFASIA + CEFALÉIA INTENSA. EM TC DE CRÂNIO EVIDENCIOU HSDC COM INDICATIVO CIRÚRGICO.

## 21 - Condições que justificam a internação:

AS A CIMA

## 22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME FÍSICO + TC DE CRÂNIO

23-Diagnóstico Inicial: Hemorragia subdural devida a traumatismo	24-CID Print: S065	25-CID Sec.: 26-CID C.Aiss.:
---	--------------------	------------------------------

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0403010314</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO</b>	Tepli SU 15
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 01
	CPF	32-Doc. Méd. Solic.: 963.249.613-20
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA	34-Data Solicitação: 21/06/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM) Dr. Marcus Vinícius D. dos Santos CRM: 3950 Coordenador - Neurocirurgião Hospital de Urgência de Teresina

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico			
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado      ( ) Empregador      ( ) Autônomo      ( ) Desempregado      ( ) Aposentado      ( ) Não Segurado
--

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>29/06/19</b>	Celsio Pires Ferreira Filho Assessor de Autorizações DRCAAM/FMS CRM-PI 1029 - CPF: 783.563.537-8 CNS 201958400001
48-Documento: ( )CNS ( )CPF	49-Num. Documento:	

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (ALLINE REBOUÇAS)  
Consulta Local: 727519  
Consulta SUS:  
Impressão: 24/06/2019 11:15:17

J. S. assinatura do paciente

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE  
INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR**

Nº LAUDO: 217352

AIH: 2219100437664

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

**ESTABELECIMENTO SOLICITANTE**  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

**ESTABELECIMENTO EXECUTANTE**  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
108544251090001	ADAO PEREIRA DOS SANTOS		05/09/1959	M	67688
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE		RESPONSÁVEL
		86988598986	RITA MENDES DA SILVA		O MESMO
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE		
	RUA PEDRO II		1626		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
MACAUBA			TERESINA	PI	

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

**PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS**

PACIENTE COM HISTÓRIA DE TCE HÁ 2 SEMANAS, EVOLUINDO COM DISFASIA + CEFALÉIA INTENSA. EM TC DE CRÂNIO EVIDENCIOU HSDC COM INDICATIVO CIRÚRGICO.

**CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO**

AS A CIMA

**PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)**

EXAME FÍSICO + TC DE CRÂNIO

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S065 - HEMORRAGIA SUBDURAL DEVIDA A TRAUMATISMO		

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

**COD/ DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO**

0403010314 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO

LEITO/CLÍNICA	NEUROCIRURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER	URGÊNCIA	ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA CRM: 96324961320
DATA ADMISSÃO	DATA ALTA	MOTIVO ALTA MELHORADO

**CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)**

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO**

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
AARAO CRUZ MENDES CRM: 13178547304	CRM:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Assinatura

1.



## FOLHA DE ANESTESIA

### UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>Adão Pereira Dos Santos</i>					Nº DE REGISTRO			
DATA: 22/06/19	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA		
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA		
EXAMES DE URINA								
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>Portador de Arritmia cardíaca. Em Uso de Coração?</i>								
SISTEMA CRICULATÓRIO <i>Nego de giz. Inertos Parcial</i>					ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE		
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					FÍSICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)		⑨ 30 <sup>l</sup>	41	⑩ 16 <sup>l</sup>	70 <sup>l</sup>	45 <sup>l</sup> ⑪ 13 <sup>l</sup>	APLICADO AS	EFEITOS
							TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 SEVO 3							
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100							
TEMPERATURA T	C° ETCO <sub>2</sub> 38	37-35-33-29					SEQUÊNCIA	
P. ARTERIAL V O PULSO							1 CGFAZOLINA 1g 2 Peritoxina 100mg 4 Decadron 10mg 5 NAUSUDRON 8mg 7 Propofol 90mg 9 Lidocaina 120 11 Fentanyl 250mcg 12 I.MONTIL 3mg 14 ARAMIN 1mg 15 SUFATO MG 80	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X								
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO								
RESPIRAÇÃO O	SPO <sub>2</sub> /X	100-100-100-100-100					DURAÇÃO Diptilone	
SÍMBOLOS							INCIDENTE - ACIDENTE	
TÉCNICAS	6mm BALANÇADA					<p>Jude Simões de Souza Matrícula: 047457 SAE - NUT CONFIRME COM O ORIGINAL</p>		
OPERAÇÕES	Craniotomia							
CIRURGIÕES	Antônio							
ANESTESISTAS	Dr. Italo Hipólito B.T. Silva Médico Anestesiologista CRM 5053 / RQE 2968							
PARITULARIDADES								
							CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	

ID 76 - HUT



DATA 22/06/19

**BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

NOME DO PACIENTE:	<u>Adas Pereira dos Santos</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>67688</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Geral</u>	Nº DA SALA:	
CIRURGÃO:	<u>Antônio Carlos</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Italo</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Selene Rosile</u>	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI 24.JJ	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº <u>7.0</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>8.0</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>300</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>04</u>	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>04</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>20</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>02</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>06</u>		SONDA URETRAL <u>12</u>	UNID.	<u>01</u>	
JELCO Nº	UNID.			<u>brapom</u>		<u>02</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>2.0</u>		<u>02</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>01</u>		<u>01</u>		CIRCULANTE: <u>laquel</u>			
PROLENE							



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>Adão Pereira dos Santos</u>	IDADE <u>59</u> anos	DATA <u>22/06/2019</u>
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>11 hs 00 min</u>	TIPO DE ANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> RAQUE <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	CIRURGIÃO _____
CIRURGIA REALIZADA <u>Hematoma Subdural</u>		

HORÁRIO

SINAIS VITais		ADMISSÃO	HORÁRIO		SAIDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	153 / 101			105 X 57	
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	79			75	
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98%			98%	
TEMPERATURA AXILAR (O° C)					
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)					
NOME/ MATRÍCULA	<u>Adão</u>			<u>laclau</u>	
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			ADMISSÃO		SAIDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apnéia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Desperga, se solicitado	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	TOTAL	09		
ESCALA DE DOR TA	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	ASS.	<u>forreus</u>		

( )SONDA VESICAL	( )DRENO DE SUÇÃO	( )DRENO TORACICO	( )DVE	( )COLOSTOMIA	SONDA ( )NASOG( )NA
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

11:00 Admitido no PÓS de trat. cirúrgico de hematoma dural, consciente, deserta se, solicita oxigênio a ar ambiente, mantendo boa oximetria SpO<sub>2</sub> = 98%.

PREScrição MÉDICA	ALTA SRPA
	HORÁRIO
	<i>Flávio Soares Coutinho Anestesiologista CRM-PB 5812</i>
	ANESTESIOLOGISTA
	216 134

ICAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ] P- GF 216 134

ISTO: [ ] 11 [ ] 12 [ ] 13 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORTOP [ ] NEURO [ ] CIR [ ]





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>		
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509- PI-Exp:</b>
11-Mãe: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>	12-Fone: <b>86-98863-0923</b>		
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>	14-Fone:		
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>			

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0403010314</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO</b>
31-Cod.Procedimento Especial	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>Solicitação de Permanência a MENOR</b>
	Quant. Solici- cidata:

38-Profissional Responsável: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	40-Tp. Documento: CPF	CRM: 3950 Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina
9-Data Solicitação: <b>23/06/2019</b>	40-No.Doc. Med. Solic.: <b>963.249.613-20</b>	41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

Paciente internado neste Hospital, mas com evolução clínica favorável , necessitando de menor permanência

<b>AUTORIZAÇÃO</b>		
46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>/ /</b>	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Consel)	

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>24/07/19</b>	52-CNS/CPF: <b>Celso Pires Ferreira Filho Assessor da Auditoria DRCA/PMS CRM-PI 1639 - CPF: 783.553.537-9 CRM 2015004079-0001</b>
		53-Ass.Carimbo (Rg.Consel) <b>(ALLINE REBOUC</b>

JANE SUELY LIMA DIAS DE SOUZA  
Matrícula: 047467  
HME/HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





**PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda**  
**ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES**  
**COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.**  
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458  
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí  
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

## **COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM**

**PACIENTE** - Nome: Adão Pereira dos Santos

Nº AIH: 24 1610

Nº do Prontuário: 67688 Data da Internação: / /

Procedimento Médico Realizado: \_\_\_\_\_

Indicador de Compatibilidade: 0702010690

DICO RESPONSÁVEL - Nome: Antônio Carlos

CRM N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 22/06/19 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm Nº	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
	<p><b>NeuroDrain - SILSUC-B</b>  <b>DRENAGEM CIRÚRGICA EXTERNA</b>          Bolsa de Drenagem 700ml.          Cateter 450mm x 4mm          Sistema Tubular</p> <p><b>EXTERNAL SURGICAL DRAINAGE</b>          Drainage Bag 700ml.          Catheter 450mm x 4mm          Tubular System</p> <p>HP BIOPROTESES - www.hpbio.com.br - tel 55 11 3853.7625</p> <p>N.º Catalogo:  <input type="text" value="REF DB7"/>  <input type="text" value="C12FR"/></p> <p>ANVISA n. 101695/01          ANVISA n. 101695/01</p> <p>Lote:  <input type="text" value="LOT 044"/></p> <p>N.ºsérie:  <input type="text" value="SN 30"/></p> 

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citad

Tera'ne

22 de yenho de w/9

Nome do Hospital: HUS

CNPJ:

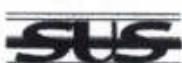
Assinatura:

#### Cargo:

ome:

~~Approved  
Clerk~~





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

#### **Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

## **IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: ADAO PEREIRA DOS SANTOS				6 - Prontuário: 67688
7-CNS:	705103362582340	8-Nascimento:	05/09/1959	9-Sexo: Masculino
11-Mãe:	RITA MENDES DA SILVA			12-Fone: 86-98863-0923
13-Resp:	<b>(O MESMO)</b>			14-Fone:
15-Ender:	QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010			
16-Munic:	TERESINA		17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI
				19-CEP: 64000-010

## **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

-Cod.Proced.Princip.  0403010314	30 - Procedimento Principal / Descrição:  TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	
31-Cod.Procedimento Especial  0702010090	32 - Descrição do Procedimento Especial:  CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	Quant. Soli- cidata:  1

Fornecedor da OPM: PIMMES

38-Profissional Responsável: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	40-Tp. Documento: CPF	 Antonio Carlos Barbosa Sousa 100.000.000-00 CRM-PE 21700 Consultor Med.Sol.(CRM)
39-Data Solicitação: <b>22/06/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>963.249.613-20</b>	

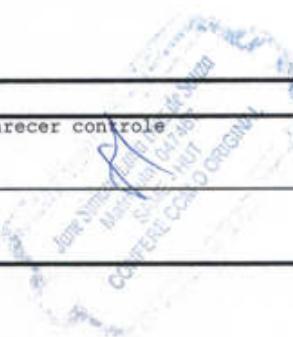
## **JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

floraison com efflorescences

**AUTORIZACAO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
	/ /	
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		
		
49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)		

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF: Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DRCAAFMS CRM-PI 1039 - CPF 763.563.512-5 CMR20150040202120
	<u>24/04/19</u>	53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b> (Prontuário: 67688)		
Endereço:	QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	05/09/1959	Idade: 59a8m28d	Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 721520
Requisição:	953768	Solicitação: 13/05/2019	Solicitante: WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO
Controle:	1216241	Convênio: SUS	

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 13/05/2019

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

#### RELATÓRIO:

- LESÕES HIPODENSAS, INTRA-AXIAIS, ACOMETENDO CÓRTEX/SUBSTÂNCIA BRANCA EM LOBO FRONTAL E TEMPORAL À DIREITA, COMPATÍVEIS COM ÁREAS DE GLIOSE/ENCEFALOMALACEA.
- ATEROMATOSE PARIETAL CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.
- REDUÇÃO DO VOLUME DO PARÊNQUIMA ENCEFÁLICO.
- FRATURA EM ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO E PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
- FRATURA DAS PAREDES DO SEIO MAXILAR ESQUERDO COM OBLITERAÇÃO TOTAL DO SEIO POR MATERIAL HEMORRÁGICO.
- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTAL À ESQUERDA.

OBS.: FRATURA MANDIBULAR À ESQUERDA.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 03/06/2019

**MARCELO COELHO AVELINO**

CPF: 552.218.663-15 CRM

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
 Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 28



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS** (Prontuário: 67688)  
 Endereço: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
 Nascimento: 05/09/1959 Idade: 59a9m16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 727519  
 Requisição: 967986 Solicitação: 21/06/2019 Solicitante: MARCUS DENYS ARAUJO COSTA  
 Controle: 1244558 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 21/06/2019

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

#### RELATÓRIO:

- HEMATOMA SUBDURAL SUBAGUDO LOCALIZADO EM CONVEXIDADE FRONTO-PARIETAL ESQUERDA, COM ESPESSURA DE ATÉ 1,5 cm, EXERCENDO EFEITO DE MASSA LOCAL, CARACTERIZADO POR:
  - \* APAGAMENTO DOS SULCOS CORTICais ADJACENTES;
  - \* COLABAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL ESQUERDO;
  - \* DESVIO DAS ESTRUTURAS DA LINHA MÉDIA PARA A DIREITA, EM CERCA DE 1,3 cm.
- ÁREAS DE GLIOSE/ENCEFALOMALÁCEA NOS LOBOS FRONTAL E TEMPORAL DIREITOS.
- FOSSA POSTERIOR ANATÔMICA.
- ATEROMATOSE CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.

OBS: FRATURAS EM HEMIFACE ESQUERDA.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 21/06/2019

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
 Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 29



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS (Prontuário: 67688)**

Endereço: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 05/09/1959 Idade: 59a10m15d

Sexo: Masculino

Origem: INTERNAÇÃO

Atendimento: 241578

Requisição: 968008 Solicitação: 21/06/2019 Solicitante: LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR

Controle: 1244595 Convênio: SUS

CLINICA NEUROLOGIA - P07

ENFERMARIA 216 LEITO 34

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 21/06/2019

### TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.

Os seguintes aspectos foram observados:

- ACENTUAÇÃO DO ARCO VENTRICULAR ESQUERDO.
- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: AUMENTO DO VENTRÍCULO ESQUERDO.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 20/07/2019

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
 Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 30

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0332199/19

**Vítima:** ADAO PEREIRA DOS SANTOS

**CPF:** 151.303.553-34

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 13/05/2019

**Titular do CPF:** ADAO PEREIRA DOS SANTOS

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA : 839.502.303-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### ADAO PEREIRA DOS SANTOS : 151.303.553-34

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/09/2019  
Nome: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA  
CPF: 839.502.303-00

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/09/2019  
Nome: PAOLA LARISSA BREDA  
CPF: 071.930.319-29

KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

PAOLA LARISSA BREDA



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 31

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORANTE:

Nome: Adão Pereira dos Santos

RG: 210509 Orgão Emissor: SSP-PI

CPF: 151.303.553-34 Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Solteiro Profissão: Soldador

Endereço: Rua: Pedro II Nº 3626

Bairro: Luxauá Cep: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: Teresina - Piauí

Telefone: (86) 98807-4870 ( ) \_\_\_\_\_

### OUTORADO:

Nome: keylly moura de oliveira

RG: 2.212.129 Orgão Emissor: SSP-PI, CPF: 839.502.303-00

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira, Profissão: Corretora de Seguros

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Janeiro Nº 554, Bairro: Centro norte

Cep: 64000-902 Cidade/UF: Teresina/Piauí

Telefone: (86) 99472-5591 ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro DPVAT referente à

Vítima: Adão Pereira dos Santos

CPF: 151.303.553-34 Data do Acidente: 13.05.19

Cobertura solicitada:  Invalidez Permanente  DAMS  Morte

Teresina - Piauí 23.08.19

Local e data

Adão Pereira dos Santos

Assinatura do Outorgante (recomendar firma por autenticidade)

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Luizinho Rego, 1233 - Centro - CEP: 64020-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6110 - E-mail: [certidao@certidao.tjpi.jus.br](mailto:certidao@certidao.tjpi.jus.br)  
Interv. Rosalina Gonçalves de Sampaio Freitas

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CONSULTE O SELO  
DIGITAL

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ADÃO PEREIRA DOS SANTOS.  
DOU FE. EM TEST. 19 DA VERDADE.  
Teresina-PI, 23/08/2019.  
Selos: AAAH53256-QSOL  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Jéssica Aline de Meneses Silva+ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emol:3,85 TJ:0,77 FMMP/PI:0,10 Selos:0,26 Total:4,98 - OP:10  
PROCURAÇÃO PARTICULAR

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Jéssica Aline de Meneses Silva  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 32

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190551223      **Cidade:** Teresina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ADAO PEREIRA DOS SANTOS      **Data do acidente:** 13/05/2019      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO.

**Descrição do exame** PACIENTE COMPARECE EM BOM ESTADO GERAL

**físico:** AO EXAME: SEM DÉFICITS MOTORES, DÉFICIT COGNITIVO LEVE (DÉFICIT EM MEMÓRIA DE CURTA DURAÇÃO E PERDA DE 10 PONTOS NO MINI EXAME DO ESTADO MENTAL).  
PACIENTE SEM OUTRAS QUEIXAS.

**Resultados terapêuticos:** TCE POR QUEDA DE MOTO EM 13/05/2019.

PACIENTE ADMITIDO APÓS O ACIDENTE EM GLASGOW 15 COM TC DE CRÂNIO SEM LESÕES CIRÚRGICAS EVOLUIU POSTERIORMENTE COM CRESCIMENTO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO PROVENIENTE DO TRAUMA DE ACORDO COM HISTÓRIA NATURAL DA DOENÇA. FOI SUBMETIDO À DRENAGEM DO HEMATOMA POR TREPANAÇÃO E EVOLUIU SATISFACTORIAMENTE APESAR DO DÉFICIT COGNITIVO ACIMA MENCIONADO.

**Sequelas permanentes:** Dano cognitivo

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 10/10/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Procedida avaliação médica na cidade de Teresina.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
<b>Total</b>			<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PI 0120140050188	Nº 010734131124 59056880830
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 06860057458E0763d68a5f1d2e5a8ee644bf23e032114	
1	00992900638
NOME EXTERNO: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	
COM RES BEM VIVER LOURIVAL PARENTE	04555 BL-13 AP- PI
15130355334	PLACA ODW-8621
NOME INTERNO: <b>JOTAL LTDA-TERESINA</b>	
PLACA ANT/UF:	CHASSI:
-	9C2JC4120ER018041
ESPECIE TIPO: <b>PAS/MOTOCICLO/NENHUMA</b>	
COMBUSTIVEL: <b>GASOLINA</b>	
MARCA/MODELO: <b>HONDA/CG 125 FAN ES</b>	ANO FABR.: <b>2014</b>
CAP/NOV/CC: <b>02P/0124CC</b>	CATEGORIA: <b>PARTIC</b>
COR PREDOMINANTE: <b>VERMELHA</b>	
OBSERVAÇÕES: <b>ALIENACAO FIDUCIARIA ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L</b>	
TERESINA	DATA: <b>06/03/2014</b>
JOSE ANTONIO VIANCO ELOS DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI	



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>  
 Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 34

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do Sinistro: **3190551223**

Nome do(a) Examinado(a): **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Rua Pedro II, 1626 - Macauba - Teresina - PI - CEP 64016-090**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /PI** ] **270509**

Data e local do acidente: [ **13/05/2019** ] **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY**

Data e local do exame: [ **10/10/2019** ] **Teresina** [ **PI** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

**I.** Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**TCE POR QUEDA DE MOTO EM 13/05/2019**

**II.** Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**PACIENTE COMPARCE EM BOM ESTADO GERAL AO EXAME: SEM DÉFICITS MOTORES, DÉFÍCIT COGNITIVO LEVE (DÉFÍCIT EM MEMÓRIA DE CURTA DURAÇÃO E PERDA DE 10 PONTOS NO MINI EXAME DO ESTADO MENTAL)  
PACIENTE SEM OUTRAS QUEIXAS**

**III.** Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[ **X** ] Sim [    ] Não

**IV.** Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**PACIENTE ADMITIDO APÓS O ACIDENTE EM GLASGOW 15 COM TC DE CRÂNIO SEM LESÕES CIRÚRGICAS EVOLUIU POSTERIORMENTE COM CRESCIMENTO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO PROVENIENTE DO TRAUMA DE ACORDO COM HISTÓRIA NATURAL DA DOENÇA. FOI SUBMETIDO À DRENAGEM DO HEMATOMA POR TREPANAÇÃO E EVOLUIU SATISFAATORIAMENTE APESAR DO DÉFÍCIT COGNITIVO ACIMA MENCIONADO**

**V.** Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[ **X** ] Sim [    ] Não

**VI.** Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFÍCIT COGNITIVO APÓS TCE**

**Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.**

**VII.** Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



**a)** Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser  
repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

**b)** Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**NEUROLÓGICO**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

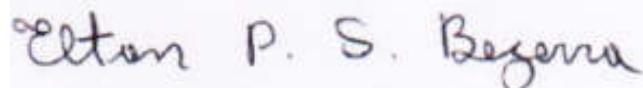
Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):

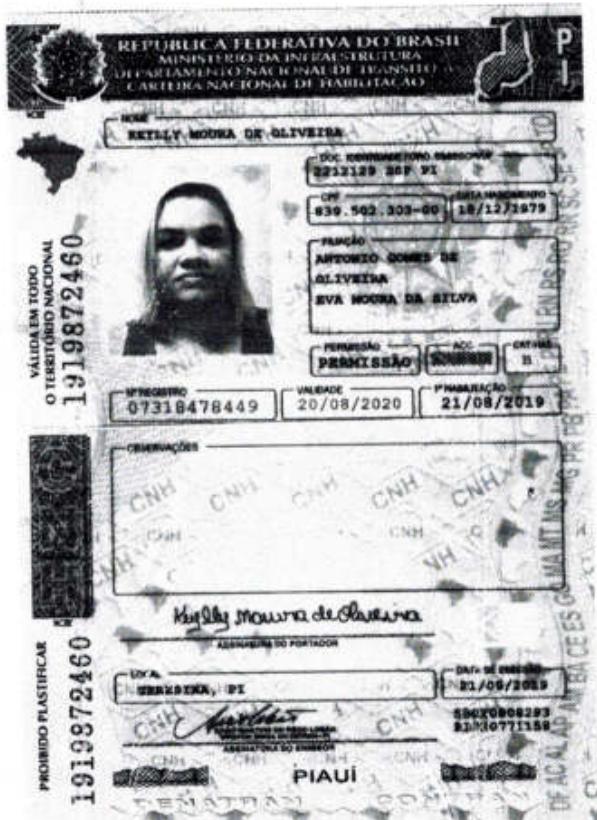
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

**VIII.** \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.



Elton Portela Santos Bezerra - CRM: 5518 - PI





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11

<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381>

Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:11  
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108075620000010173381  
Número do documento: 2007101108075620000010173381

Num. 10725816 - Pág. 38



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº DA SEDE OU DA FILIAL DANDO A SEDE POR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prazo Encerrado:

Normal

Nº do Processo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cabulado	Pago
JUCA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Boleto(s): 181595004

Hash: EC52033-073D-4232-B033-7CC98430A904



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido.  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Endereço: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CF0K4856APADE5ECT8FFD5CF68740F233E496AFTAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108084190000010173383>  
 Número do documento: 2007101108084190000010173383

Num. 10725818 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 2861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20091-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003189059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPADE5EC78FFD5CF66740F233E495A71A80E1788  
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*[Assinaturas]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028478-6 Penteado: 00-2018/917153-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20001148059 E DEMais CONFERIRNO EM SETOR DE AUTENTICAÇÃO.  
Autenticação: FDE97416EEA8E2C0CT0E8B5EAD6CEBFYU5CHSE74CF212E895AFDAB32E1792  
Para validar o documento acesse <http://www.jucepj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

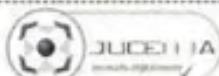
Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108084190000010173383>  
Número do documento: 2007101108084190000010173383

Num. 10725818 - Pág. 4

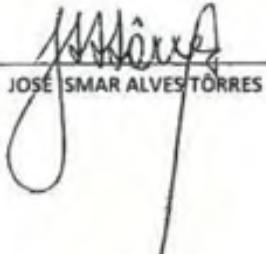
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743E6FA6B220CF0E4356AFADE1ECFSFT05CR68740F233E496AFDA8021FB8

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



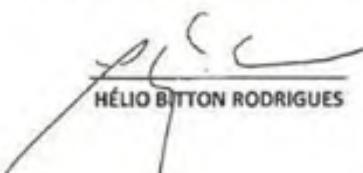
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CTDE4B56AFAD5E5C7BF7D5CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108084190000010173383>  
Número do documento: 2007101108084190000010173383

Num. 10725818 - Pág. 6





4996507

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo -** A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro -** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto -** As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto -** Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro -** As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 –** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger  
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C605

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÖRRES, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

<b>17º Ofício de Notas DA CAPITAL</b>	<b>Titular: Carlos Alberto Cirino Oliveira Nº do Cartão: 81-Dante - Rio de Janeiro - RJ - Nr. 0000000000000000</b>	<b>ADB2B090 086674</b>
<b>Notas de despesas autorizadas no valor das férias des HELIO KELTON NEGRILLES</b>		
<b>PERÍODO: DE JUNHO DE 2018 À AGOSTO DE 2018.</b>	<b>Conf. por:</b>	<b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b>
<b>Ex- de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2018. Se houver erro,</b>	<b>devidamente</b>	<b>Paula Cristina A. D. Gaspar Encarregado</b>
<b>Planta Diretora da Capital - RJ,</b>	<b>Total:</b>	<b>CTPNE AD002 NÚM. 0007 MIE AUS 25 5 2º LNF 2.500,00</b>
<b>DATA: 01/02/2018</b>		



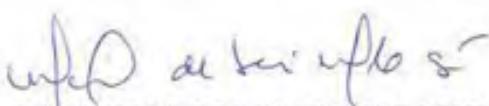
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITURE SEGURADORA S/A; INVESTITURE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS - CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLAMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTAULO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANA DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIZ MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08034198720208180140 QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) ADAO PEREIRA DOS SANTOS TRAMITANDO PERANTE O(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Teresina (PI), 10 de julho de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/07/2020 11:09:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101108087160000010173485>  
Número do documento: 2007101108087160000010173485

Num. 10725820 - Pág. 1

**SUBSTABELECIMENTO**

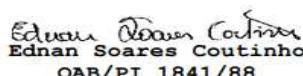
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N°15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N°18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N°7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N°12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULÓ SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

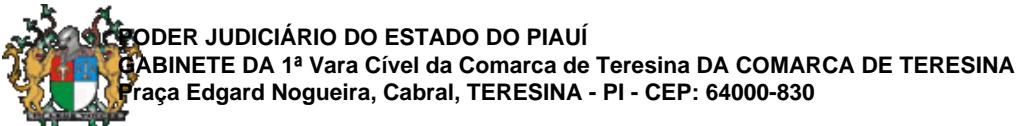
Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ADAO PEREIRA DOS SANTOS, em curso perante a(o) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N° 08034198720208180140. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA<sup>o</sup> EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 10 de julho de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88





PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CITAÇÃO VIA SISTEMA

Ao Senhor

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205.**

Comunico-lhe que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0803419-87.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para CITAR, por meio de Vossa Senhoria, **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para CONTESTAR, querendo, apresentar contestação na forma do art. 335, CPC**, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.

**As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	200208151722575000000078 86452
01-PETIÇÃO INICIAL-ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	Petição	200208151722673000000078 86453
02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151722868000000078 86454
03-Decl Hipossuficiênci a e Copia CTPS Desemprego	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723141000000078 86455
04-Oficio 187-2013- CGJ - JUSTIÇA - GRATUITA - LEI - 1060- de -1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723478000000078 86456
05-Laudo Médico, B.O, SAMU e Doc Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723595000000078 86457
06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151723913000000078 86458
07-Informações do Sinistro nº 3190-551223	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	200208151724500000000078 86459
Certidão	Certidão	200221121721211000000081 16898
Certidão	Certidão	200221121739871000000081



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 30/06/2020 00:07:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063000065692600000009992250>  
Número do documento: 20063000065692600000009992250

Num. 10528310 - Pág. 1

		16902
Despacho	Despacho	20022116554472100000081 19051

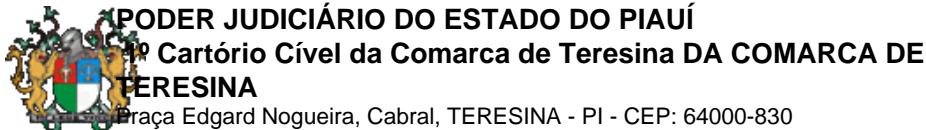
TERESINA-PI, 30 de junho de 2020.

**LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES**  
**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES - 30/06/2020 00:07:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063000065692600000009992250>  
Número do documento: 20063000065692600000009992250

Num. 10528310 - Pág. 2



**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça na forma do art. 99, §3º, do CPC.

Redistribua-se o feito para a Secretaria.

De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação.

**Cite-se o requerido para apresentar contestação na forma do art. 335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.**

**EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.**

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Cartório Cível da Comarca de Teresina**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

**CLAUDER WILLAME MOURA VERAS**  
**Secretaria da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: CLAUDER WILLAME MOURA VERAS - 21/02/2020 12:17:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022112173987100000008116902>  
Número do documento: 20022112173987100000008116902

Num. 8499877 - Pág. 1



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0803419-87.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de benefício de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

**CLAUDER WILLAME MOURA VERAS**  
**Secretaria da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: CLAUDER WILLAME MOURA VERAS - 21/02/2020 12:17:21  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211217212110000008116898>  
Número do documento: 2002211217212110000008116898

Num. 8499873 - Pág. 1

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172257500000007886452>  
Número do documento: 20020815172257500000007886452

Num. 8257111 - Pág. 1

# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12.813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
TITULAR DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE  
TERESINA/PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ TOTAL - LIMITAÇÃO  
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO  
EM 100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO  
A MENOR - PAGAMENTO INTEGRAL DO  
VALOR DE 13.500,00**

**ADÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 270.509-SSP/PI e do CPF/MF nº: 151.303.553-34 residente e domiciliado na Rua Pedro II, nº 1626, Bairro Macaúba, Teresina/Piauí vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

## PRELIMINARMENTE

### I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

*Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).*

*§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.*

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12.813

mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, **[Doc. Anexo]**.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família.

Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

## **II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.**

Ainda em sede de preliminar, a petionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, *in verbis*:

*Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:  
[...]*

***IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;***

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

## **DOS FATOS**

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/05/2019, em que o promovente vinha a trafegar com uma motocicleta HONDA/CG 125 DE PLACA ODW-8621, pela Av. Presidente Kennedy, quando um veículo que estava a sua frente sinalizou para fazer a conversão e não a fez provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o HUT. (pront. 67688) conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado para o H.U.T., para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificadas fratura na região do CRANIO ( OSSOS DA FACE )**, onde fora submetidos a procedimentos cirúrgicos e que ao final **restou comprometido à limitação funcional do autor em 100%**, conforme laudo e prontuário médico em anexo, **[Doc. Anexo]**.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3190/551223 tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

## DO DIREITO

### **III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.** Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (**Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009.**)

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

**DESCONSTITUIDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituida. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813**

seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

### **IV - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI N° 69/2015.**

É crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813**

laudos e exames médicos anexados nos autos, soprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelênci, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.**

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172267300000007886453>  
Número do documento: 20020815172267300000007886453

Num. 8257112 - Pág. 7

## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813**

grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (**TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010**)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (**TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632**)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12.813**

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 69/2015.

### **V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º - *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,*** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12.813

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:*

*(...) OMISSIS*

*R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*** (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12.813**

permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

### **VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07. PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.**

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Analisando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

[...]

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).*

[...]

*§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com respeito, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderado forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172267300000007886453>  
Número do documento: 20020815172267300000007886453

Num. 8257112 - Pág. 12

## **Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

**Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813**

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

### **VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

***§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação,*** do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;*
- II - o lugar de prestação do serviço;*
- III - a natureza e a importância da causa;*

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

### **EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.**

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512**

**E-mail: procedomio@hotmail.com**



# Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

## APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORARIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

## DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

**1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso,** por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

**2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil cento cinquenta reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172267300000007886453>  
Número do documento: 20020815172267300000007886453

Num. 8257112 - Pág. 14

## Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dra. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

7. - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

8. - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172267300000007886453>  
Número do documento: 20020815172267300000007886453

Num. 8257112 - Pág. 15

**Procedómio Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB / PI N° 12. 813

Dá-se á presente o valor de **R\$: 12.150,00 (doze mil cento cinquenta reais)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de janeiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA**

**-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente  
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

**Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)**

**Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512      E-mail: procedomio@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172267300000007886453>  
Número do documento: 20020815172267300000007886453

Num. 8257112 - Pág. 16

**Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA**

<b>OUTORGANTE:</b> <i>Adão Pereira dos Santos</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 270.509-SSP/PI	CPF/MF nº: 151.303.553-34	
Endereço: <i>Rua Pedro II, nº 1626, Bairro Macauá Teresina - PI</i>		

<b>OUTORGADO:</b> JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

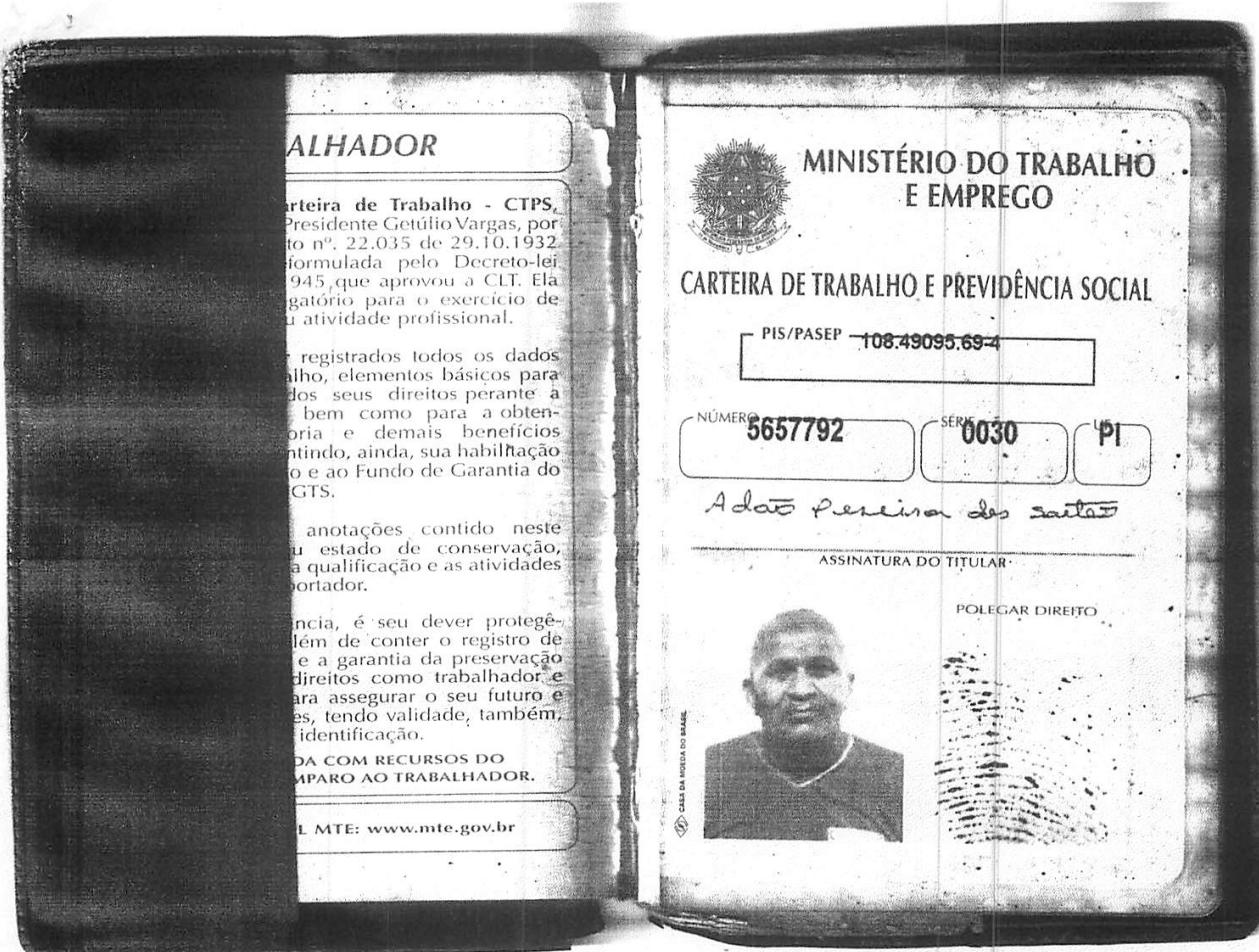
**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *ACAO DE CORRANCA DE DIFERENCA DE INDENIZACAO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ AVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO*

Teresina - PI, 20 de dezembro de 2019.

*Adão Pereira dos Santos*

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:23  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172286800000007886454>  
Número do documento: 20020815172286800000007886454

Num. 8257113 - Pág. 2

## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ADAO PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RITA MENDES DA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO...: 05/09/1959

ESTADO CIVIL...: CASADO

NATURALIDADE: TERESINA - PI

DOCUMENTO...: R.G. 270599 SSP PI 22/12/1997

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF .....: 151.303.553-34

CNH....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/PI - 03/05/2011

*Adão Pereira dos Santos*

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO

B - SEP. JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



<b>comunitarial</b> COMPANHIA DE GÁS E ENERGIA <b>cepisa</b>		<b>SEU CÓDIGO</b> 00230-8-9
Para contato conosco, informe esse NÚMERO!!		
CONTAS MÉS JUNHO/2019	VENCIMENTO 10/07/2019	Nº da Nota Fiscal 023381255
		A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
CONSUMO (kWh)	401	TOTAL A PAGAR (R\$) 591,36
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA		
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	DATAS DA LEITURA	
Classe/Subclasse	NORMAL	Atual: 19/06/2019
Ligação	Número Medidor	Anterior: 21/05/2019
	Poste	Próxima Leitura: 19/07/2019
	Código Fat.	Emissão: 18/06/2019
		Apresentação: 19/06/2019
		Dias de Consumo: 19/06/2019
RESIDENCIAL MONO A998100 DESCRIÇÃO DA CONTA 1.1.1.1 261		
Mês/ano consumo	CONSUMO	401 A R\$ 0,920317 = 369,04
MAI/19	0 CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	29,77
ABR/19	224 DESC. S/MULTA PARCELM. 13/120	2,50-
MAR/19	214 DESC. S/JUROS PARCELM. 13/120	50,86-
FEV/19	232 DESC. S/COR. MON. PARCELA 13/120	28,70-
JAN/19	183 CANC. DESC. S/JUR. PARCE 04/19-00	50,86
DEZ/18	321 CANC. DESC. S/COR. MON. P 04/19-00	28,70
NOV/18	305 CANC. DESC. S/MUL. PARCE 04/19-00	2,50
OUT/18	343 CORRECAO MONETARIA IG 04/19-00	3,17
SET/18	333 MULTA POR ATRASO 04/19-00	7,80
AGO/18	350 PARCELAMENTO DE DEBITO 13/120	178,98
	JUROS POR ATRASO 04/19-00	2,60
TARIFA SEM TRIBUTOS: 8 A 401 - 0,618798	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	1,36

#### NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 04/07/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$			
Distribuição:	881A.0243. CD1A. C547B01E1A02A2.DAA4.AA20						
Energia:	72,56			Alíquota ICMS:			
Transmissão:	140,24			Valor do ICMS:	369,04	269,40	
Encargos:	23,72			Valor do PIS:	27,00%		
Tributos:	11,61	INDICADORES DE CONTINUIDADE	1,40%	Valor do COFINS:	99,64		
	120,91			FIC	6,49% MIC	175,48	
		Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal					
Límite							
Realizado							
	5,31 10,63 21,25 3,11			Período de Operação:	12,45	3,03 EUSD:	

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ADÃO PACHEIRA DOS SANTOS

Brasileiro (a) SOLTEIRO

Autônomo

RG nº: 270.509-SSP/PI

CPF/MF nº: 151.303.553-34

Endereço: Rua Pedro II, nº 1626, BAIRRO MACAÚBA  
TERESINA-PI

DECLARA para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2019.

Adão Pacheira dos Santos

(CPF 151 . 303 . 553 -34)





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:23  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002081517231410000007886455>  
Número do documento: 2002081517231410000007886455

Num. 8257114 - Pág. 2

<b>QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO</b>	
<b>ADÃO PEREIRA DOS SANTOS</b> FILIAÇÃO ..... : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS RITA MENDES DA SILVA SEXO: MASCULINO NASCIMENTO ..... : 05/09/1959 ESTADO CIVIL: CASADO NATURALIDADE: TERESINA - PI DOCUMENTO ..... : R.G. 270899 SSP PI 22/12/1997 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995 CPF ..... : 151.303.553-34 CNH.....: TIT. ELEITOR: ..... SEÇÃO: ..... ZONA: .....  <i>Adão Pereira dos Santos</i> <small>ASSINATURA DO EMISSOR</small>	
<b>ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE</b>	
FILIAÇÃO .....  DATA DE NASC. DE ..... / / PARA ..... / /  <small>ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</small> MOTIVO .....  NOME .....  DOCUMENTO .....  <small>ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</small> MOTIVO .....  NOME .....  DOCUMENTO .....  <small>ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</small> MOTIVO .....  NOME .....  DOCUMENTO .....  <small>ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR</small> MOTIVO ..... 	
<b>LEGENDA</b>	
A - CASAMENTO   C - DIVÓRCIO   E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE   G - DATA DE NASCIMENTO B - SEP. JUDICIAL   D - adoção   F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03



### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	.....		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)			
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	.....		

### CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO DATA DA ANOTAÇÃO	SÉRIE 03/05/2011	UF SP	DATA DE EMISSÃO 17/10/99	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR fone: 2000-123456789
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....	..... .....
NUMERO DATA DA ANOTAÇÃO	SÉRIE .....	UF .....	DATA DE EMISSÃO .....	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR .....
NUMERO DATA DA ANOTAÇÃO	SÉRIE .....	UF .....	DATA DE EMISSÃO .....	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR .....

06

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....	.....
CGC/CPF/CNPJ .....	.....
ENDEREÇO .....	.....
MUNICÍPIO .....	UF .....
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....	.....
CARGO Soldador	CBO Nº 7243-15
DATA DE ADMISSÃO 04/02/2011	DE JULHO DE 2011
REGISTRO Nº 02	FLS. / FICHA 36
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 580,00 (Quinhentos e Oito Reais) por mês	
.....	
DATA DE SAÍDA .....	
COM. DISPENSA CD Nº .....	
FGTS Nº DA CONTA: .....	

07



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CONSTR. E COM. CAMARGO CORREA S/A  
CNPJ. 61.522.512/0031-28  
Rodovia BR 364, KM 110, Gleba Capitão Silvio, S/N  
Município: Porto Velho Estado: RO  
Esp. do Estabelecimento:  
EXEC POR ADM OBRA HIDR OU DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Cargo: SOLD ARMACAO CBO N°:  
Data Admissão: 07.12.2012  
Registro N°: 341.44 FLS / Ficha  
Remuneração Específica: 5,73 Por HORA

CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS

SÓ MONTEIRO BRASIL

sais Administrativo

07.12.2012

CAMARGO CORREA S/A

ASS. DO EMPREGADOR OU A RG/CD/TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA: 16 DE MAIO DE 2013

P. JOSE FRANCISCO FREITAS

DEP. PESSOAL

C. C. Camargo Correa S/A

COM. DISPENSA CD N°:

FGTS N° DA CONTA:

08

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....  
CNPJ/CPF/CÉN.....  
ENDEREÇO.....  
MUNICÍPIO.....UF.....  
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....  
CARGO: *camargos correa beldade*  
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO: 24 DE *setembro* DE 2013  
REGISTRO N°: 339 FLS / Ficha  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICA: *R\$ 1.500,00 / mês*  
(Um mil e quinhentos reais)

DATA DE SAÍDA: 30 DE *março* DE 2014  
P. DESTROY DESMONTES TECNICOS LTDA  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RG/CD/TESTEMUNHA  
COM. DISPENSA CD N°.....  
FGTS N° DA CONTA:.....

09



## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR **VATEC PROC TECNICA LTDA**  
CGC/CPF/CETI **02267878/0001-13**  
ENDERECO **Rua Gomes Caliceti N° 2360**  
MUNICÍPIO **GOIAS MG**  
ESP. DO ESTABELECIMENTO **SOLIDARIA RX**  
CARGO **CBO N° 724316**  
DATA DE ADMISSÃO **01 DE Junho DE 2012**  
REGISTRO N° **241.1001.53**  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 1.600,00 (1 mil reais e seiscentos reais) reais**  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOGO C/ TESTEMUNHA  
1<sup>a</sup> **Assinatura** 2<sup>a</sup> **Assinatura**  
DATA DE SAÍDA **15 DE Junho DE 2012**  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOGO C/ TESTEMUNHA  
1<sup>a</sup> **Assinatura** 2<sup>a</sup> **Assinatura**  
COM. DISPENSA CD N° **.....**  
FGTS N° DA CONTA: **.....**

10

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR **F5 Contabilho F. Mto.**  
CNPJ **086520350001-17**  
ENDERECO **Rua 500m. Vaz L. Juv. na 3022**  
MUNICÍPIO **GOIANA PI**  
ESP. DO ESTABELECIMENTO **SOLIDARIA RX**  
CARGO **CBO N° 724316**  
DATA DE ADMISSÃO **03 DE Junho DE 2012**  
REGISTRO N° **.....**  
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 1.600,00 (1 mil reais e seiscentos reais) reais**  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOGO C/ TESTEMUNHA  
1<sup>a</sup> **Assinatura** 2<sup>a</sup> **Assinatura**  
DATA DE SAÍDA **..... DE Junho DE 2012**  
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOGO C/ TESTEMUNHA  
1<sup>a</sup> **Assinatura** 2<sup>a</sup> **Assinatura**  
COM. DISPENSA CD N° **.....**  
FGTS N° DA CONTA: **.....**

11

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:	CONTRATO DE TRABALHO CNPJ: 06.878.247 0001-41 DESTAK SERVIÇOS DE CALDEIRARIA MANUTECÃO E REPARAÇÃO LTDA Av Francisco Sá, 4834 Alvaro Weyna - CEP: 60.310-002 Fortaleza Ceará Esp. do Estabel: Serviço	
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO: Fortaleza	
ESP. DO ESTABELECIMENTO:		
CARGO:	Cargo: Gerente de Produção	
CBO N°:	CBO N°: 7249-10	
DATA DE ADMISSÃO:	30 DE Setembro DE 2018	
REGISTRO N°:	07 FLS. / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por mês	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOG C/TESTEMUNHA		
1º:	Francisco Ferreira Gerente de Produção	
DATA DE SAÍDA:	07 DE Janeiro DE 2019	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOG C/TESTEMUNHA		
1º:	Francisco Ferreira Gerente de Produção	
COM. DISPENSA CD N°:		
FGTS N° DA CONTA:		

12

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:		
CGC/CPF/CEI:		
ENDERECO:		
MUNICÍPIO:	UF:	
ESP. DO ESTABELECIMENTO:		
CARGO:		
CBO N°:		
DATA DE ADMISSÃO:	DE	
REGISTRO N°:	FLS. / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:		
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOG C/TESTEMUNHA		
1º:	2º	
DATA DE SAÍDA:	DE	
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGOG C/TESTEMUNHA		
1º:	2º	
COM. DISPENSA CD N°:		
FGTS N° DA CONTA:		

13



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

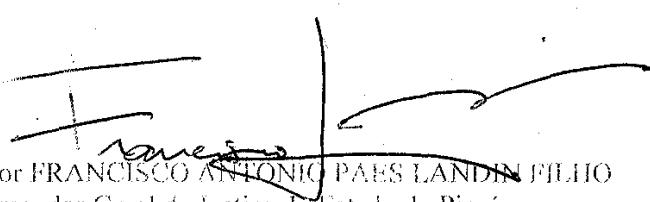
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

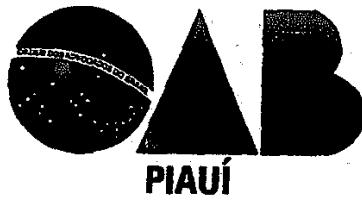
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**

**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

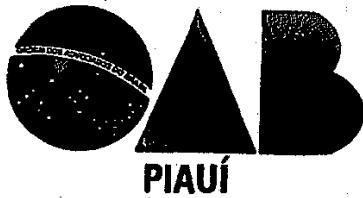
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA**



**PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**CLASSE: Pedido de Providências**

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**RÉU:**

**CERTIDÃO**

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheleine Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

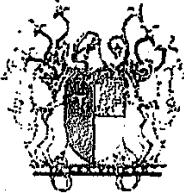
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



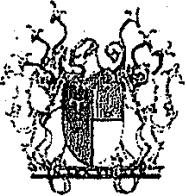


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

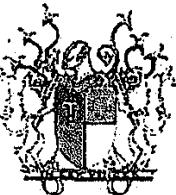
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

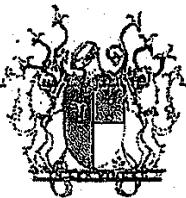
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

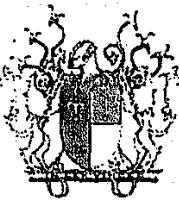
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

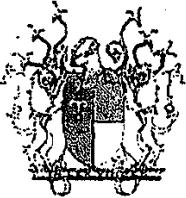
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

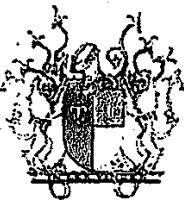
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

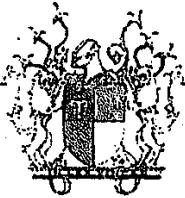
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
de Arcoverde - PE  
informação para o  
ofício S.

o fim da

F

N





## RELATÓRIO MÉDICO

ADAO PEREIRA DOS SANTOS

PRONTUÁRIO: 67688

Paciente vítima de acidente de trânsito  
admitido neste serviço no dia 21/06/19

Os exames de imagem identificaram HSDC

Foi submetido a TRAPANADAÇÃO PARA DRENAGEM DE HEMATOMA INTRACRANIANO  
e permaneceu internado até o dia 23/06/19 pela neurocirurgia.

Recebeu alta em escala de coma de Glasgow 15 e sem déficit neurológico  
Deve afastar-se de suas atividades laborais pelo período de 15 dias.

### ORIENTAÇÕES

- 1 – Acompanhamento ambulatorial com neurocirurgia
- 2 – Caso tenha sido operado, retirar os pontos com 14 dias
- 3 – Fazer uso das medicações prescritas no receituário entregue na alta hospitalar.
- 4 – Em caso de piora neurológica procurar atendimento de emergência, na rede pública conveniada.
- 5 – A consulta deve ser marcada para 30 dias após a alta hospitalar
- 6 – Médico da internação: DR. LEONARDO MOURA  
Consultório particular: (86)3217-1111

### Observação:

Levar esse relatório médico na consulta com o neurocirurgião.

Teresina,

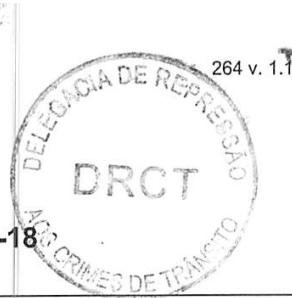
23/06/19

DR. Esmálio Oliveira / CRM-PI 5084





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003662/2019-18

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, pelo Registro: Jerônimo Soares Lima Júnior

Data/Hora: 23/09/2019 - 13:05

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

13/05/2019 - 17:00

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Bairro**

Município

TERESINA PARQUE UNIVERSITÁRIO

**Endereço**

AVENDIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº:

**Ponto de Referência**

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 270509 SSPPI PI

Mãe: RITA MENDES DA SILVA

Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: BLOCO 03 APT. 301, Nº

Complemento: RÉSIDENTIAL BEM VIVER

Bairro: LOURIVAL PARENTE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9955-4743

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA CG 125 FAN ES, PLACA ODW-8621, COR VERMELHA, RENAVAM 00992900638, PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO VEÍCULO QUE ESTAVA EM SUA FRENTE SINALIZOU PARA FAZER A CONVERSÃO E NÃO O FEZ PROVOCANDO A COLISÃO. QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT (PRONT. 67688), DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Jerônimo Soares Lima Júnior - Mat.  
AGENTE DE POL'

ADÃO PEREIRA DOS SANTOS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Luccy Keiko Leal Parába  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 08 SD 2208	02 Data do chamado 13 05 2019	03 PRO (código) 2898	04 Saída do PA 17:33	05 Chegada ao local 17:42
Local da Ocorrência	06 Saída do local 18:07	07 Chegada ao 1º hospital 18:50	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Av. Pres. Kennedy - Via pública -	11 Bairro Pq. Universitário	12 Município-UF THE-PI	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência Diogaria Alves, Mun.	14 Nome Adão Pereira dos Santos	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino 2- Feminino 9- Ignorado		
Acidente de Transporte	16 Idade 5.9.59 59	17 Se idade ignorada, preencha com 999	18 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim <input checked="" type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 9- Ignorado		
Exame Físico	19 Vítima 1- Pedestre <input checked="" type="checkbox"/> Condutor 3- Passageiro 9- Ignorado	20 Meio de locomoção 1- A pé 2- Automóvel 3- Motocicleta 4- Bicicleta 5- Ônibus/Micro-ônibus 6- Outro 9- Ignorado	21 Outra parte envolvida 1- Automóvel 2- Motocicleta 3- Ônibus/Micro-ônibus 4- Bicicleta 5- Objeto fixo 6- Animal 7- Outra 9- Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>	
Assistência	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 1- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1- Orientada 4- Confusa 3- Palavras inapropriadas 2- Palavras incompreensíveis 1- Nenhuma	Sinais Vitais Pulso 72 Resp. 20 PA 140 x 80 TAX. Sat02 98%	25 Local da lesão 
Hospital de Destino	26 Pupilas 1- Iguals 2- Desiguais	27 Pulso Radial 1 Central 1 1- Cheio 2- Fino 3- Ausente	28 Sangramento 1- Sim 2- Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor      3 Leve      6 Moderada      9 Intensa 10	30 Fratura 1- Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> 2- Não <input type="checkbox"/> 3- Suspeito <input type="checkbox"/>
Observações Interdisciplinar	31 Procedimentos realizados (1- Sim 2- Não) 1- Aspiração <input type="checkbox"/> 2- Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> 1- Oxigênio <input type="checkbox"/> 2- Colar cervical <input type="checkbox"/> 2- Curativos <input type="checkbox"/> 2- Kred <input type="checkbox"/> 2- Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> 2- Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> 2- Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> Glicemias _____ Acesso Venoso _____ Medicamentos a) <i>Marilia Veloso Cantanhede</i> b) <i>Gerente Administrativa SALVU</i>				
Versão: 27.11.2011	32 Hospital de Destino H. U.T. <input type="checkbox"/> Não Removido 33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado 2-Piorando <input checked="" type="checkbox"/> 3-Inalterado 34 Óbito <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>				
<i>Pcte ♂ 59 anos, AB0 RH 0-, vítima de colisão moto vs carro (pcte motoqueiro) apresentando: Escoriação em face (peri-orbital e temporal) + MIE + Queixa de cefaleia; Abordado inicialmente pela motolâncias, fôrça da cena do acidente, deambulando, capacete removido pelo mesmo (digo, não fazia uso), consciente, confuso (inicialmente e orientado na chegada da USB), sudorese; INFORMA: cardiolipatia, HAS e uso de vários medicamentos; NEGA: Síncope, vômitos, dorsalgia, cefalgia, parestesia, plegio, alergia medicamentosa; Obs: ingestão líquida e sólida há ≈ 02 h outras; Acolhido na ACCR</i>					
Responsável pela recepção		Socorristas Médico AE/TE	Marcos S. de Moraes Oliveira	Enfermeiro Condutor	Gelulio

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

N.º 010734131124  
59056880830

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO  
06660057458887633684512586644bE3e032114

VIA	COD. HENAVAM	RNTRC
1	00592900638	
NOME/ENDERECO		
ADAO PEREIRA DOS SANTOS		
COM RES BEM VIVER	04555	
LOURIVAL PARENTE	BL-13 AP- PI	
CPF/CNPJ	PLACA	
15130355334	ODW-8621	
NOME ANTERIOR		
JOTAL LTDA-TERESINA		
PLACA ANTO/U.F.	CHASSI	
	9C2JC4120ER018041	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLO/NENHUMA	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN ES	2014	2014
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
02P/0124CC	PARTIC	VERMELHA
OBSERVAÇÕES		
0		PBT: 000.28
ALTAENACAO FIDUCIARIA ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L		
TERESINA	LOCAL	DATA
		06/03/2014
JOSE ANTONIO VIANCONCLOS DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI		
EXCEDOR		

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETAN - PI** N.º **010734131124**  
0120140050188 59056880830

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**  
06860057458f8763d68a5f1d2e5a8ee644bf3e032114

VIA:	00992900638	PNTRC:
NOME/ENDERECO: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>		
COM RES BEM VIVER	04555	
LOURIVAL PARENTE	BL-13 AP- PI	
CPF/CNPJ:	PIAGA:	
15130355334	ODW-8621	
NOME ANTERIOR: <b>JOTAL LTDA-TERESINA</b>		
PLACA ANT/UF:	CHASSI:	
-	9C2JC4120ER018041	
ESPECIE TIPO:	COMBUSTIVEL:	
<b>PAS/MOTOCICLO/NENHUMA</b>	<b>GASOLINA</b>	
MARCA/MODELO:	ANO FAB./ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN ES	2014 2014	
CAP/POT/OIL:	CATEGORIA:	COR PREDOMINANTE:
02P/0124CC	PARTIC	VERMELHA
OBSERVAÇÕES: 0 PBT: 000.28 ALIENACAO FIDUCIARIA ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L		
TERESINA	LOCAL:	06/03/2014
JOSÉ ANTONIO VIANCONCELOS DIRETOR GERAL DO DETAN - PI		



NOME DO PACIENTE: Adão Pereira dos Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 67688

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 13/05/2019 19:32:56  
(User: WILLIAM MACHADO)  
(Estação: CONSULPA03)

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ADAO PEREIRA DOS SANTOS		Prontuário: 67688
Mãe: RITA MENDES DA SILVA	Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	
End. Resid.: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 05/09/1959	Idade: 59a0m8d	Sexo: Masculino Fone: 86-98863-0923
Responsável: SILVIA HELENA	CNS: 705103362582340	
Profissão: SOLDADOR	Documento: RG: 270509 - PI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Casado(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 721520	Entrada: 13/05/2019 18:49:26	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Classificação: Dor moderada	Data: 13/05/19	EXAME: TC crânio (neg)	Cor: Amarelo
--	-----------------------------	----------------	------------------------	--------------

Breve História Clas. Risco: QUEDA DE MOTO, TCE, NÃO USAVA CAPACETE, NEGA PERDA DA CONSCIENCIA, APRESENTA ESCORIAÇÕES NA FACE A ESQUERDA. E JOELHO ESQUERDO. QUEIXA-SE DE CEFALÉIA. NEGA ALERGIA	ALINE SAMARA DA SILVA COREN PI - 284368 Em: 13/05/2019 18:56:07
---	---

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	P脉: bmp	Pressão: mmHg
---------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QUEDA D MOTO HÁ 3 HORAS. RELATA AMNÉSIA A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS SEM COLAR CERVICAL E PRANCHAS RÍGIDAS B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS. SAT 02: 98 ; FR: 14 C) SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. PA: ABDOME FLÁCIDO, INDOLOR, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL D) GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS FOTORREAGENTES. SENSIBILIDADE PRESERVADA NOS MMSS E MMII E) ESCORIAÇÕES EM FACE E MMII, SEM SINAIS DE FRATURA
--

Diagnóstico Inicial: ?	CID:
---------------------------	------

Exames Complementares: (1216141) - ANGIO TC DE CRANIO
--

Prescrição Médica:
--------------------

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / /	HORA: :	Dr. Mauro André Gonçalves Cirurgia Geral e Endoscopia CRM-PI 5199 CRM-MA 8596
---	-----------	---------	---

Assinatura Paciente ou Responsável	WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO CRM 3811 Em: 13/05/2019 19:32:55
------------------------------------	--





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Nº EVR 051960  
OK.

## BOLETIM DE ENTRADA (BE)

### DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> ADAO PEREIRA DOS SANTOS	<u>Prontuário:</u> 67688
<u>Mãe:</u> RITA MENDES DA SILVA	<u>Pai:</u> MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
<u>End.Resid.:</u> QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
<u>Nascimento:</u> 05/09/1959	<u>Idade:</u> 59a9ml6d
<u>Responsável:</u> O MESMO	<u>Sexo:</u> Masculino
<u>Profissão:</u> SOLDADOR	<u>Fone:</u> 86-98863-0923
<u>G. Instrução:</u> Médio Incompleto	
<u>CNS:</u> 705103362582340	
<u>Documento:</u> RG: 270509 - PI	
<u>E.Civil:</u> Casado(a)	

### DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 727519	<u>Entrada:</u> 21/06/2019 19:25:58	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060061
<u>Motivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): MAL SÚBITO/MAL ESTAR			
<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS			

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u>	<u>Classificação:</u>	<u>Cor:</u>
		Indefinido
<u>Breve História Clas. Risco:</u>		?

<u>SSVV:</u>	<u>(Hora: ____ : ____)</u>	
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>
Pulso: bmp	Pressão: mmHg	

Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:  
 passado de trauma craniano há 01 semana evoluindo com cefaléia que não responde a medicação usual

<u>Diagnóstico Inicial:</u>	<u>CID:</u>
?	

<u>Exames Complementares:</u>	403010306
(1244558) - T.C. DE CRANIO	

<u>Prescrição Médica:</u>	5063.
---------------------------	-------

<u>Motivo da Alta/Encerramento:</u>		
<u>Observação (Adulto)</u>	<u>DATA:</u> / / .	<u>HORA:</u> : : .

Adao Pereira dos Santos  
 Assinatura Paciente ou Responsável

MARCUS DENYS ARAUJO COSTA  
 CRM 1638 PI Em: 21/06/2019 19:30:22





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 21/06/2019 19:30:22  
(MARCUS DENYS)

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: ADAO PEREIRA DOS SANTOS		Prontuário: 67688
Mãe: RITA MENDES DA SILVA	Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	
End. Resid.: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 05/09/1959	Idade: 59a9m16d	Sexo: Masculino Fone: 86-98863-0923
Responsável: O MESMO	CNS: 705103362582340	
Profissão: SOLDADOR	Documento: RG: 270509 - PI	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

### DADOS DO ATENDIMENTO:

Id: 727519	Data: 21/06/2019 19:25:58	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: MAL SÚBITO/MAL ESTAR	Convênio: S U S	

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:___	ESPECIALISTA: NCR
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE hig. mls - 614. Densidade leve. Paciente com suspeita em uso de Anticoagulantes Enviado para exames de sangue e exato - Concorrência + Enzimal 10. + Aldactone 20mg	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:___	J. A. Fernandes 21:00h Sexta 07/06/2019
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: ___/___/___ ___:___	ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	
Carimbo/Assinatura Solicitante	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___ ___:___	
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer	





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente

Adão Pereira dos Santos

Diagnóstico pré-operatório

Hematoma subagudo - esquerdo subdural

Operação - Tipo

Neurocirurgia - drenagem de hematoma subdural

Cirurgião

R. Antônio dos Santos

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

22-06-19.

Ínicio 09:35

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Drenagem de hematoma  
subdural crônico esquerdo.

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

**Descrição da Operação**  
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Deixado olor sul, sobre o com rotacão para direita.
- ② Asepsia, anti-septica - colocação de lampião cirúrgico.
- ③ Incisão linear em bossa parietal (reunión).
- ④ Trepadeiras possivel, abertura da dura-mater.
- ⑤ Drenagem de hematoma subdural crônico.
- ⑥ Posicionado dreno em espaço subdural com irrigação espuma com 3% g/l.
- ⑦ Sutura em plano.

Antônio Carlos Souza  
Neurocirurgião  
Clínica da Cidade  
CRM-PI 3729

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA N°.: 50510 - Em: (23/06/2019)

Atendimento | Prontuário: Paciente: Dt.Nasc.: Clínica: Enfermaria: Leito: Médico Assistente:

241610 | 67688 ADÃO PEREIRA DOS SANTOS | 05/09/1959 CLINICA NEUROLOGIA - 207 | ENFERMARIA 216 | LEITO 34 | MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Evolução:  
Horá: Assinou hóspitalizado. Glasgo 15. PIFR. SEM déficits  
No: Fimpa e seca. CA: Alteran o humor / letrar devem sentimento.

Diagnóstico/Comorbidades:

PÓS OP HS/DC

Seq.: Descrição-Apresentação/Observação: Dose: Unid.: Via: Int.: Recons: Dil.vol.: Horários: RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:

Dietaria	ORAL Tipo BRANDA,							
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FÍSIOLOGICO) 1000ML SIST FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h			
2	BANITODINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h			
3	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML FAZER 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H	1,00	Ampola	EV	8/8h			
4	DIPTRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER DE 6/6H EM CASO DE DOR OU FEBRE	1,00	Ampola	EV	SN	AD		
5	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML+ 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSÉAS OU VOMITOS	1,00	Ampola	EV	SN	AD		
6	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN			
7	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN	SE 0,9%		
8	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN	AD		
9	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN			

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 05 DE ODEIO, FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA / SINAISS VITais REGULARES / NEUROCHECK 2/2 H

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA  
Médico Responsável

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

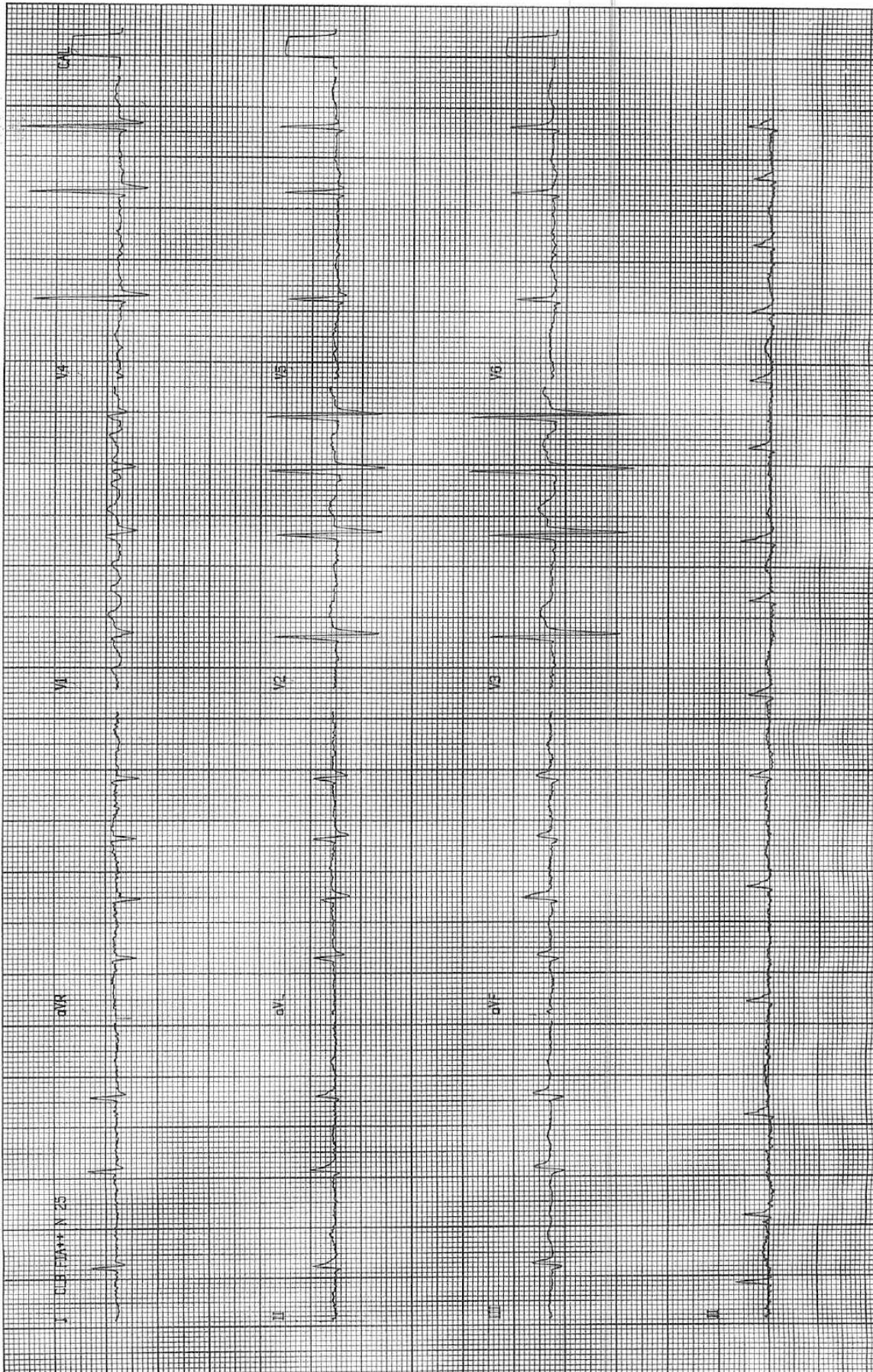
Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA

Auto Verbal dos Autores  
21/06/2011 20:45h





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>		
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509- PI-Exp:</b>
11-Mãe: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>			12-Fone: <b>86-98863-0923</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>			14-Fone:
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>			

**SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO**

19-Cod. Procd. Anterior <b>0403010314</b>	18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO</b>
21-Cod. Mudança Proced. <b>0415020077</b>	20 - Mudança de Procedimento / Descrição <b>PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA</b>
27-CID Prin: 26-Diagnóstico: ?	28-CID Sec.: 29-CID C.Ass.: 
38-Profissional Responsável: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	40-Tp. Documento: <b>CPF</b>
40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>963.249.613-20</b>	41-Ass.Carimbo-Med.Sol.(CRM) 
49-Data Solicitação: <b>21/06/2019</b>	

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

paciente, 59 anos, com história de tce há 2 semanas, evoluindo com disfasia + cefaleia intensa, tc crânio evidenciou HSDC, realizado tto neurocirúrgico: TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO 0403010314 5065 + TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA 0403010365.

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 	48-CNS/CPF: 
51-Justificativa da 'NÃO' autorização: 		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) 
50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>24/7/19</b>	52-CNS/CPF: <b>Celso Pires Ferreira Filho</b> Assessor de Auditoria DRCAAFMS CRM-PI 1639 - CPF: 763.563.537-9 CRAS 20156040932004
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)  <b>(ANA QUEIROZ)</b>



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS  
DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Nº LAUDO: 217352  
AIH: 2219100437664

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

##### ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

##### ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
108544251090001	ADAO PEREIRA DOS SANTOS		05/09/1959	67688	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
	86988598986	RITA MENDES DA SILVA	O MESMO		
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)		NUMERO / LOTE		
	RUA PEDRO II		1626		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
MACAUBA			TERESINA	PI	

#### PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	0415020077

#### MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO		
TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	0403010314		
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	0415020077		
DIAGNOSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

#### SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

##### PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

#### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

paciente, 59 anos, com história de tcc há 2 semanas, evoluindo com disfasia + cefaleia intensa, tc crânio evidenciou HSDC, realizado tto neurocirúrgico. TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO 0403010314 S065 + TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA 0403010365.

#### PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA	
CNS SOLICITANTE 980016287605508	DATA SOLICITAÇÃO 08/07/2019

#### AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	
CNS AUTORIZADOR 203K33974930000	ORGÃO EMISSOR DATA AUTORIZAÇÃO 08/07/2019 08:49:30

out:blank



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

241610

217352

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>		
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509 - PI</b>
11-Mae: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>			12-Fone: <b>86-98863-0923</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>			14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

#### 20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE TCE HÁ 2 SEMANAS, EVOLUINDO COM DISFASIA + CEFALÉIA INTENSA. EM TC DE CRÂNIO EVIDENCIOU HSDC COM INDICATIVO CIRURGICO.

#### 21 - Condições que justificam a internação:

AS A CIMA

#### 22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

##### EXAME FÍSICO + TC DE CRÂNIO

23-Diagnóstico Inicial: Hemorragia subdural devida a traumatismo	24-CID Print: S065	25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.: _____
---	--------------------	-----------------------------------

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0403010314</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO</b>	Tempo: <b>15</b>
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 963.249.613-20
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	34-Data Solicitação: <b>21/06/2019</b>	Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos CRM: 3950 Coordenador - Neurocirurgião Hospital de Urgência de Teresina
35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM):		

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto			

#### 45 - Vínculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>29/06/19</b>	Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DRCAM/FMS CRM-PI 1639 - CPF: 763.563.537-8 CRN: 10160400222
48-Documento: ( ) CNS ( ) CPF	49-Num. Documento:	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

#### 51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Adão Pereira dos Santos

Usuário: (ALLINE REBOUCAS)  
Consulta Local: 727519  
Consulta SUS:  
Impressão: 24/06/2019 11:15:17

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 217352	
	AIH: 2219100437664	
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO		

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 108544251090001	NOME DO PACIENTE ADAO PEREIRA DOS SANTOS	NASCIMENTO 05/09/1959	SEXO M	PRONTUÁRIO 67688
DOCUMENTO CPF 86988598986	TELEFONE 86988598986	NOME DA MÃE RITA MENDES DA SILVA	RESPONSÁVEL O MESMO	
CEP 58020-000	ENDERECO - LOGRADOURO RUA PEDRO II		NUMERO / LOTE 1626	
BAIRRO MACAUBA	COMPLEMENTO 	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

#### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

##### PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE COM HISTÓRIA DE TCE HÁ 2 SEMANAS, EVOLUINDO COM DISFASIA + CEFALÉIA INTESA. EM TC DE CRÂNIO EVIDENCIOU HSDC COM INDICATIVO CIRURGICO.

##### CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO AS A CIMA

##### PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) EXAME FÍSICO + TC DE CRÂNIO

##### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S065 - HEMORRAGIA SUBDURAL DEVIDA A TRAUMATISMO	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

#### PROCEDIMENTO SOLICITADO

##### COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0403010314 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRÔNICO

LEITO/CLÍNICA NEUROCIRURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 21/06/2019
DATA ADMISSÃO 21/06/2019 19:25	DATA ALTA 23/06/2019 08:30

#### CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO

#### AUTORIZAÇÃO

##### JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))  AARAO CRUZ MENDES CPF: 13178547304	CRM:	DATA ANALISE: 24/06/2019 12:13:57	PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA  CRM:	DATA ANALISE
--	------	-----------------------------------	---	--------------

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

ut:blank

1/1

## FOLHA DE ANESTESIA

### UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO		
<i>Adão Pereira Dos Santos</i>							
DATA: <i>22/06/19</i>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	<i>Portador de Arritmia Cardíaca. Em Uso de Coração?</i>					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA CRICULATÓRIO	<i>Neuro degrau. Ausculta Parcial</i>					ASMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO						BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO	SISTEMA URINÁRIO						
ESTADO MENTAL	CORTICOIDES					ATARAXICOS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO						OUTROS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)	(9) 30 <sup>l</sup> 40 10 15 <sup>l</sup> 70 <sup>l</sup> 45 <sup>l</sup> 11 15 <sup>l</sup>	APLICADO AS	EFEITOS				
			TOTAL DE DOSES				
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 2 SEVO 3						
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	C° 260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20	33 - 35 - 33 - 35					
P. ARTERIAL V O PULSO	ETCO <sub>2</sub> 38						
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							SEQUÊNCIA
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							1 Cefazolina 2g 2 Fentanil 100mcg 3 Decadron 10mg 6 Nausidona 8mg 8 Propranolol 90mg 10 Lidoacaina 1200mg 12 Fentanyl 250mcg 13 Rontiz 3mg 14 Aramin 1mg 15 Sufradim 80mg
RESPIRAÇÃO O	SPO <sub>2</sub> /   10 100 100 100 100 100						DURAÇÃO Diágnosia
SÍMBOLOS							
TÉCNICAS	<i>Gem Balançada</i>					INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES	<i>Cranio Tomiz</i>					 Dr. Jose Francisco Procedomio da Silva Matr. 047467 SANE - AUT CONFERE COM O ORIGINAL	
CIRURGIÕES	<i>Antônio</i>						
ANESTESISTAS	<i>Dr. Italo Hipólito B.T. Silva</i> Médico Anestesiologista CRM 5053 / RQE 2968						
PARITICULARIDADES						CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	

MOD 76 - HUT

**BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

DATA 22/06/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Adas Pereira dos Santos</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>67688</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Geral</u>	Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	<u>Antônio Carlos</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Italo</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Selene Roque</u>	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI 24.11	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº <u>70</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>80</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>300</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>04</u>	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>04</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>20</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>02</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>06</u>		SONDA URETRAL <u>12</u>	UNID.	<u>01</u>	
JELCO Nº	UNID.			<u>bropom</u>		<u>02</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				Jane Simões - Ativo Unis. de SA Matrícula: 047457 CONFIRME COM O ORIGINAL			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	<u>2.0</u>	<u>02</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	<u>01</u>	<u>01</u>		CIRCULANTE: <u>Raquel</u>			
PROLENE							



DATA	22/08/2019	NAME	Adão Ribeiro	ADDRESS	Rua das Laranjeiras, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 22241-002
SINTAXIS VITAS	ADMISSAO		SALIDA		
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	153/101		75		88%
FREUENCIAS CARDIACA (bpm)	75		75		88%
TEMPERATURA AXILAR (°C)	37.5		37.5		88%
FREUENCIAS RESPIRATORIA (fpm)	12		12		88%
MUSCULAR	MOVIMENTOS GUTAIS		MOVIMENTOS VOLUNTARIAMENTE		88%
RESPIRACAO	CAPAZ DE RESPONDER A COMANDOS		CAPAZ DE RESPONDER A COMANDOS		88%
CIRCULACAO	PA EM 20-49% DO NIVEL PRE-ANESTESICO		PA EM 50% DO NIVEL PRE-ANESTESICO		88%
CONSCIENCIA	ESTA LIGADA E ORIENTADA NO LEMPO E ESPACO		ESTA LIGADA E ORIENTADA NO LEMPO E ESPACO		88%
SATURACAO	PA EM 92% RESPIRANDO EM AR AMBIENTE		PA EM 92% RESPIRANDO EM AR AMBIENTE		88%
DE DOR	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturacao maior que 90%		Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturacao maior que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>		88%
ADMISSIONS	TOTAL		09		88%
ESCALA DE SATURACAO	ASS.				88%
O2	0		0		88%
SATURACAO	1		1		88%
DE DOR	2		2		88%
ADMISSIONS	2		2		88%
ESCALA DE SATURACAO	3		3		88%
O2	4		4		88%
SATURACAO	5		5		88%
DE DOR	6		6		88%
ADMISSIONS	7		7		88%
ESCALA DE SATURACAO	8		8		88%
O2	9		9		88%
SATURACAO	10		10		88%
DE DOR	11		11		88%
ADMISSIONS	12		12		88%
ESCALA DE SATURACAO	13		13		88%
O2	14		14		88%
SATURACAO	15		15		88%
DE DOR	16		16		88%
ADMISSIONS	17		17		88%
ESCALA DE SATURACAO	18		18		88%
O2	19		19		88%
SATURACAO	20		20		88%
DE DOR	21		21		88%
ADMISSIONS	22		22		88%
ESCALA DE SATURACAO	23		23		88%
O2	24		24		88%
SATURACAO	25		25		88%
DE DOR	26		26		88%
ADMISSIONS	27		27		88%
ESCALA DE SATURACAO	28		28		88%
O2	29		29		88%
SATURACAO	30		30		88%
DE DOR	31		31		88%
ADMISSIONS	32		32		88%
ESCALA DE SATURACAO	33		33		88%
O2	34		34		88%
SATURACAO	35		35		88%
DE DOR	36		36		88%
ADMISSIONS	37		37		88%
ESCALA DE SATURACAO	38		38		88%
O2	39		39		88%
SATURACAO	40		40		88%
DE DOR	41		41		88%
ADMISSIONS	42		42		88%
ESCALA DE SATURACAO	43		43		88%
O2	44		44		88%
SATURACAO	45		45		88%
DE DOR	46		46		88%
ADMISSIONS	47		47		88%
ESCALA DE SATURACAO	48		48		88%
O2	49		49		88%
SATURACAO	50		50		88%
DE DOR	51		51		88%
ADMISSIONS	52		52		88%
ESCALA DE SATURACAO	53		53		88%
O2	54		54		88%
SATURACAO	55		55		88%
DE DOR	56		56		88%
ADMISSIONS	57		57		88%
ESCALA DE SATURACAO	58		58		88%
O2	59		59		88%
SATURACAO	60		60		88%
DE DOR	61		61		88%
ADMISSIONS	62		62		88%
ESCALA DE SATURACAO	63		63		88%
O2	64		64		88%
SATURACAO	65		65		88%
DE DOR	66		66		88%
ADMISSIONS	67		67		88%
ESCALA DE SATURACAO	68		68		88%
O2	69		69		88%
SATURACAO	70		70		88%
DE DOR	71		71		88%
ADMISSIONS	72		72		88%
ESCALA DE SATURACAO	73		73		88%
O2	74		74		88%
SATURACAO	75		75		88%
DE DOR	76		76		88%
ADMISSIONS	77		77		88%
ESCALA DE SATURACAO	78		78		88%
O2	79		79		88%
SATURACAO	80		80		88%
DE DOR	81		81		88%
ADMISSIONS	82		82		88%
ESCALA DE SATURACAO	83		83		88%
O2	84		84		88%
SATURACAO	85		85		88%
DE DOR	86		86		88%
ADMISSIONS	87		87		88%
ESCALA DE SATURACAO	88		88		88%
O2	89		89		88%
SATURACAO	90		90		88%
DE DOR	91		91		88%
ADMISSIONS	92		92		88%
ESCALA DE SATURACAO	93		93		88%
O2	94		94		88%
SATURACAO	95		95		88%
DE DOR	96		96		88%
ADMISSIONS	97		97		88%
ESCALA DE SATURACAO	98		98		88%
O2	99		99		88%
SATURACAO	100		100		88%
DE DOR	101		101		88%
ADMISSIONS	102		102		88%
ESCALA DE SATURACAO	103		103		88%
O2	104		104		88%
SATURACAO	105		105		88%
DE DOR	106		106		88%
ADMISSIONS	107		107		88%
ESCALA DE SATURACAO	108		108		88%
O2	109		109		88%
SATURACAO	110		110		88%
DE DOR	111		111		88%
ADMISSIONS	112		112		88%
ESCALA DE SATURACAO	113		113		88%
O2	114		114		88%
SATURACAO	115		115		88%
DE DOR	116		116		88%
ADMISSIONS	117		117		88%
ESCALA DE SATURACAO	118		118		88%
O2	119		119		88%
SATURACAO	120		120		88%
DE DOR	121		121		88%
ADMISSIONS	122		122		88%
ESCALA DE SATURACAO	123		123		88%
O2	124		124		88%
SATURACAO	125		125		88%
DE DOR	126		126		88%
ADMISSIONS	127		127		88%
ESCALA DE SATURACAO	128		128		88%
O2	129		129		88%
SATURACAO	130		130		88%
DE DOR	131		131		88%
ADMISSIONS	132		132		88%
ESCALA DE SATURACAO	133		133		88%
O2	134		134		88%
SATURACAO	135		135		88%
DE DOR	136		136		88%
ADMISSIONS	137		137		88%
ESCALA DE SATURACAO	138		138		88%
O2	139		139		88%
SATURACAO	140		140		88%
DE DOR	141		141		88%
ADMISSIONS	142		142		88%
ESCALA DE SATURACAO	143		143		88%
O2	144		144		88%
SATURACAO	145		145		88%
DE DOR	146		146		88%
ADMISSIONS	147		147		88%
ESCALA DE SATURACAO	148		148		88%
O2	149		149		88%
SATURACAO	150		150		88%
DE DOR	151		151		88%
ADMISSIONS	152		152		88%
ESCALA DE SATURACAO	153		153		88%
O2	154		154		88%
SATURACAO	155		155		88%
DE DOR	156		156		88%
ADMISSIONS	157		157		88%
ESCALA DE SATURACAO	158		158		88%
O2	159		159		88%
SATURACAO	160		160		88%
DE DOR	161		161		88%
ADMISSIONS	162		162		88%
ESCALA DE SATURACAO	163		163		88%
O2	164		164		88%
SATURACAO	165		165		88%
DE DOR	166		166		88%
ADMISSIONS	167		167		88%
ESCALA DE SATURACAO	168		168		88%
O2	169		169		88%
SATURACAO	170		170		88%
DE DOR	171		171		88%
ADMISSIONS	172		172		88%
ESCALA DE SATURACAO	173		173		88%
O2	174		174		88%
SATURACAO	175		175		88%
DE DOR	176		176		88%
ADMISSIONS	177		177		88%
ESCALA DE SATURACAO	178		178		88%
O2	179		179		88%
SATURACAO	180		180		88%
DE DOR	181		181		88%
ADMISSIONS	182		182		88%
ESCALA DE SATURACAO	183		183		88%
O2	184		184		88%
SATURACAO	185		185		88%
DE DOR	186		186		88%
ADMISSIONS	187		187		88%
ESCALA DE SATURACAO	188		188		88%
O2	189		189		88%
SATURACAO	190		190		88%
DE DOR	191		191		88%
ADMISSIONS	192		192		88%
ESCALA DE SATURACAO	193		193		88%
O2	194		194		88%
SATURACAO	195		195		88%
DE DOR	196		196		88%
ADMISSIONS	197		197		88%
ESCALA DE SATURACAO	198		198		88%
O2	199		199		88%
SATURACAO	200		200		88%
DE DOR	201		201		88%
ADMISSIONS	202		202		88%
ESCALA DE SATURACAO	203		203		88%
O2	204		204		88%
SATURACAO	205		205		88%
DE DOR	206		206		88%
ADMISSIONS	207		207		88%
ESCALA DE SATURACAO	208		208		88%
O2	209		209		88%
SATURACAO	210		210		88%
DE DOR	211		211		88%
ADMISSIONS	212		212		88%
ESCALA DE SATURACAO	213		213		88%
O2	214		214		88%
SATURACAO	215		215		88%
DE DOR	216		216		88%
ADMISSIONS	217		217		88%
ESCALA DE SATURACAO	218		218		88%
O2	219		219		88%
SATURACAO	220		220		88%
DE DOR	221		221		88%
ADMISSIONS	222		222		88%
ESCALA DE SATURACAO	223		223		88%
O2	224		224		88%
SATURACAO	225		225		88%
DE DOR	226		226		88%
ADMISSIONS	227		227		88%
ESCALA DE SATURACAO	228		228		88%
O2	229		229		88%
SATURACAO	230		230		88%
DE DOR	231		231		88%
ADMISSIONS	232		232		88%
ESCALA DE SATURACAO	233		233		88%
O2	234		234		88%
SATURACAO	235		235		88%
DE DOR	236		236		88%
ADMISSIONS	237		237		88%
ESCALA DE SATURACAO	238		238		88%
O2	239		239		88%
SATURACAO	240		240		88%
DE DOR	241		241		88%
ADMISSIONS	242		242		88%
ESCALA DE SATURACAO	243		243		88%
O2	244		244		88%
SATURACAO	245		245		88%
DE DOR	246		246		88%
ADMISSIONS	247		247		88%
ESCALA DE SATURACAO	248		248		88%
O2	249		249		88%
SATURACAO	250		250		88%
DE DOR	251		251		88%
ADMISSIONS	252		252		88%
ESCALA DE SATURACAO	253		253		88%
O2	254		254		88%
SATURACAO	255		255		88%
DE DOR	256		256		88%
ADMISSIONS	257		257		88%
ESCALA DE SATURACAO	258		258		88%
O2	259		259		88%
SATURACAO	260		260		88%
DE DOR	261		261		88%
ADMISSIONS	262		262		88%
ESCALA DE SATURACAO	263		263		88%
O2	264		264		88%
SATURACAO	265		265		88%
DE DOR	266		266		88%
ADMISSIONS	267		267		88%
ESCALA DE SATURACAO	268		268		88%
O2	269		269		88%
SATURACAO	270		270		88%
DE DOR	271		271		88%
ADMISSIONS	272		272		88%
ESCALA DE SATURACAO	273		273		

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172391300000007886458>  
Número do documento: 20020815172391300000007886458

Num. 8257117 - Pág. 14



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>ADAO PEREIRA DOS SANTOS</b>	6 - Prontuário: <b>67688</b>
7-CNS: <b>705103362582340</b>	8-Nascimento: <b>05/09/1959</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>270509- PI-Exp:</b>
11-Mãe: <b>RITA MENDES DA SILVA</b>	12-Fone: <b>86-98863-0923</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>	14-Fone:
15-Ender: <b>QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0403010314</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO</b>
31-Cod.Procedimento Especial	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>Solicitação de Permanência a MENOR</b>
	Quant. Solici data: <b>0</b>
38-Profissional Responsável: <b>ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA</b>	40-Tp. Documento: CPF
40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>963.249.613-20</b>	CRM: <b>3950</b> Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina
9-Data Solicitação: <b>23/06/2019</b>	41-Ase.Carimbo Med.Sol.(CRM)

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

Paciente internado neste Hospital, mas com evolução clínica favorável, necessitando de menor permanência

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>/ /</b>	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	52-CNS/CPF:	
	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>24/07/19</b>	52-CNS/CPF: <b>Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DRCAAFMS CRM-PI 1639 - CPF: 763.563.537-9 CRM-201550403307774</b>
	53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

(ALLINE REBOUÇAS)

*Julia Sampaio Lima Dias de Souza  
Matrícula 047487  
SME-HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL*





**PIMMES - Piauí Material Médico Especializado Ltda**  
**ESPECIALIDADES: TRAUMA, MEDICINA ESPORTIVA, PRÓTESES**  
**COLUNA, BIOMATERIAIS, NEURO E ORTOPÉDICA.**  
Avenida Campos Sales, 1875 - Telefone: (86) 3222-4458  
CEP: 64000-300 • Teresina-Piauí  
C.N.P.J (MF) 07475148/0001-21

## **COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM**

**PACIENTE** - Nome: Adão Perené dos Santos

Nº AIH: 24 1610

Nº do Prontuário: 67688 Data da Internação:   /  /

Procedimento Médico Realizado:

Indicador de Compatibilidade: 0702010690

DICO RESPONSÁVEL - Nome: Antônio Carlos

CBM N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 22/06/19 DATA DA ALTA:   /   /

Código Ropm Nº	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)	
	<p><b>NeuroDrain - SILSUC-B</b>  <b>DRENAGEM CIRÚRGICA EXTERNA</b>            Bolsa de Drenagem 700mL            Cateter 450mm x 4mm            Sistema Tubular</p> <p><b>EXTERNAL SURGICAL DRAINAGE</b>  <i>Drainage Bag 700ml</i>  <i>Catheter 450mm x 4mm</i>  <i>Tubular System</i></p> <p>HP BIOPROTESES - <a href="http://www.hpbio.com.br">www.hpbio.com.br</a> - tel 55 11 3853.7625</p>	<p>N.º Catalogo:  <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">DB7</span></p> <p>REF <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">C12FR</span></p> <p>Anvisa n 10166360041</p> <p>Lote:  <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">044</span></p> <p>LOT <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">044</span></p> <p>SN <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">30</span> N.ºsérie  <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">30</span></p> <p>55 11 3853.7625</p> <p><i>Aut. Min. para uso de medicina</i>  <i>HU 47487</i>  <i>ESTE É O ORIGINAL</i></p>

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Ternin 22 de junho de 2019

Nome do Hospital: HUS

C.N.P.J:

Assinatura:

Cargo:

Nome:



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

### **Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>241610</b>

## **IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome:	ADAO PEREIRA DOS SANTOS			6 - Prontuário:	67688
7-CNS:	705103362582340	8-Nascimento:	05/09/1959	9-Sexo:	Masculino
11-Mãe:	RITA MENDES DA SILVA			RG:	270509- PI-Exp:
12-Fone:				12-Fone:	86-98863-0923
13-Resp:	(O MESMO)			14-Fone:	
15-Ender:	QD B, CS 10 - ANGELIM - CEP: 64000-010			16-Munic:	TERESINA
17-Cod.IBGE:	221100	18-UF:	PI	19-CEP:	64000-010

## **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

-Cod.Proced.Princip.  0403010314		30 - Procedimento Principal / Descrição:  TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	
31-Cod.Procedimento Especial  0702010090	32 - Descrição do Procedimento Especial:  CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC		Quant. Soliciodata:  1
Fornecedor da OPM: PIMMES			

**ESTIMATIVA DA SOLICITAÇÃO**

floraison car effets de marm

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO		
46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS** (Prontuário: 67688)  
 Endereço: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
 Nascimento: 05/09/1959 Idade: 59a8m28d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 721520  
 Requisição: 953768 Solicitação: 13/05/2019 Solicitante: WILLIAM DE ALMEIDA MACHADO  
 Controle: 1216241 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 13/05/2019

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

#### RELATÓRIO:

- LESÕES HIPODENSAS, INTRA-AXIAIS, ACOMETENDO CÓRTEX/SUBSTÂNCIA BRANCA EM LOBO FRONTAL E TEMPORAL À DIREITA, COMPATÍVEIS COM ÁREAS DE GLIOSE/ENCEFALOMALACEA.
- ATEROMATOSE PARIETAL CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.
- REDUÇÃO DO VOLUME DO PARÉNQUIMA ENCEFÁLICO.
- FRATURA EM ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO E PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
- FRATURA DAS PAREDES DO SEIO MAXILAR ESQUERDO COM OBLITERAÇÃO TOTAL DO SEIO POR MATERIAL HEMORRÁGICO.
- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTAL À ESQUERDA.

OBS.: FRATURA MANDIBULAR À ESQUERDA.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 03/06/2019

**MARCELO COELHO AVELINO**

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável

Jone Sympa Lopes Souza  
 Matrícula: 17.57  
 SAÚDE M.  
 CONFERE COM O ORIGINAL





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS** (Prontuário: 67688)  
 Endereço: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
 Nascimento: 05/09/1959 Idade: 59a9m16d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 727519  
 Requisição: 967986 Solicitação: 21/06/2019 Solicitante: MARCUS DENYS ARAUJO COSTA  
 Controle: 1244558 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 21/06/2019

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

#### RELATÓRIO:

- HEMATOMA SUBDURAL SUBAGUDO LOCALIZADO EM CONVEXIDADE FRONTO-PARIETAL ESQUERDA, COM ESPESSURA DE ATÉ 1,5 cm, EXERCENDO EFEITO DE MASSA LOCAL, CARACTERIZADO POR:
  - \* APAGAMENTO DOS SULCOS CORTICais ADJACENTES;
  - \* COLABAMENTO PARCIAL DO VENTRÍCULO LATERAL ESQUERDO;
  - \* DESVIO DAS ESTRUTURAS DA LINHA MÉDIA PARA A DIREITA, EM CERCA DE 1,3 cm.
- ÁREAS DE GLIOSE/ENCEFALOMALÁCEA NOS LOBOS FRONTAL E TEMPORAL DIREITOS.
- FOSSA POSTERIOR ANATÔMICA.
- ATEROMATOSE CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.

OBS: FRATURAS EM HEMIFACE ESQUERDA.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 21/06/2019

**RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS**

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável

José Simão Lira Filho de Souza  
 Matrícula: 007-457  
 Confere com o original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS** (Prontuário: 67688)

Endereço: QD B, CS 10 - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 05/09/1959 Idade: 59a10m15d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 241578

Requisição: 968008 Solicitação: 21/06/2019 Solicitante: LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR

Controle: 1244595 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 216 LEITO 34

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 21/06/2019

**TORAX PA**

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.  
 Os seguintes aspectos foram observados:

- ACENTUAÇÃO DO ARCO VENTRICULAR ESQUERDO.
- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: AUMENTO DO VENTRÍCULO ESQUERDO.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 20/07/2019

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

June Simone Vieira de Souza  
 Matrícula: 047657  
 SIME - HUT  
 CONFERE COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020815172391300000007886458>

Número do documento: 20020815172391300000007886458

Num. 8257117 - Pág. 20



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190551223 Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

**Data do Acidente:** 13/05/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14832059



BP<sup>2G</sup> 00041/00042 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002081517245000000007886459>  
Número do documento: 2002081517245000000007886459

Num. 8257118 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190551223      Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01947/01948 - carta\_02 - INVALIDEZ



00070974

Carta nº 14851241



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/02/2020 15:17:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002081517245000000007886459>  
Número do documento: 2002081517245000000007886459

Num. 8257118 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190551223 Vítima: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 13/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Informamos que os pagamentos da insc.

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%  
Valor a indenizar: 10,00% x 12.500,00 =

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: **ADAO PEREIRA DOS SANTOS**

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000002004

Conta: 0000054666-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

## Atenciosamente

Seguradora Líder DPVAT

Estamos aqui para Você

